



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 04.2024**  
**REGISTRO DE PREÇO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04.2024**

**SESSÃO DE ABERTURA: 18/04/2024 às 09:00h**

**LOCAL:** Portal da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL  
www.bll.org.br ou <https://bllcompras.com/Home/Login>

**E-MAIL:** [licitacao@cis-amfri.sc.gov.br](mailto:licitacao@cis-amfri.sc.gov.br)

**O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ – CIS-AMFRI**, consórcio público com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 07.510.376/0001-95, com sede na Rua Luiz Lopes Gonzaga, nº 1655, Bairro São Vicente, no município de Itajaí/SC, CEP 88.309-421, neste ato representado por sua Diretora Administrativa, Sra. **Mônica Marcia Campos de Menezes**, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que fará realizar licitação compartilhada na modalidade “**PREGÃO ELETRÔNICO**” visando o **REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, no modo de **DISPUTA ABERTO**, para futura aquisição, do objeto indicado neste Edital, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – internet, na data, horário e local abaixo indicados, em obediência ao disposto na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, LC nº 123/2006 e Resoluções nº 10 e 13 de 11 de abril de 2023 – CIS-AMFRI, além das demais legislações complementares, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

A sessão pública será realizada no Portal da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, no dia **18/04/2024 às 09:00h**, e será conduzida pelo PREGOEIRO com o auxílio da Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 27 de 20 de dezembro de 2023.

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília (DF).

**LOCAL:** Portal da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL

Informações, consultas e encaminhamentos sobre este EDITAL deverão ser endereçados à:

**PREGOEIRO (A) CIS-AMFRI**

**Rua Luiz Lopes Gonzaga, nº 1655 – Itajaí/SC**

**Tel.: (47) 3404-8000**

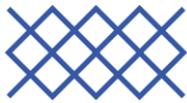
**Pregoeiro: Jacqueline Mirtes Alves Zatera**

**E-mail: [licitacao@cis-amfri.sc.gov.br](mailto:licitacao@cis-amfri.sc.gov.br)**

## **1 DO OBJETO**

**1.1.** O presente pregão tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura contratação de empresa especializada na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE AMBULATORIAL COM CONSULTAS MÉDICAS E EXAMES, EM ESPECIALIDADE DE OFTALMOLOGIA, COM O FORNECIMENTO DE UNIDADE MÓVEL DOTADA DE EQUIPAMENTOS E EQUIPE MÉDICA**, para uso do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da Foz do Rio Itajaí – CIS-AMFRI e de seus consorciados, quais sejam os Municípios de **Balneário Camboriú, Balneário Piçarras, Camboriú, Ilhota, Itajaí, Itapema, Navegantes, Penha e Porto Belo**, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme condições e quantidades previstas neste Edital e Termo de Referência – **ANEXO I**.





- 1.2. O registro de preços será formalizado por intermédio de **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na forma da minuta constante do **ANEXO VIII** e nas condições previstas neste Edital.
- 1.3. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
  - 1.3.1. Em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.
- 1.4. Os participantes não se obrigam a adquirir da LICITANTE vencedora o item relacionado, nem as quantidades indicadas no **ANEXO I**, podendo até realizar licitação específica para aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.
- 1.5. Os preços deverão ser ofertados com **MENOR PREÇO GLOBAL**, incluídas todas as taxas, fretes, impostos, encargos sociais e trabalhistas, seguros, descontos, acréscimos de insalubridade e periculosidade, quando for o caso.
- 1.6. Não serão efetuados acréscimos nos quantitativos indicados no **ANEXO I**, que restarão indicados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

## 2 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 2.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.
- 2.2. Os trabalhos serão conduzidos pelos colaboradores do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da Foz do Rio Itajaí – CIS-AMFRI, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante do Portal da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL.
- 2.3. O início da sessão de disputa de lances será às **09hs01min do dia 18/04/2024**. A análise das propostas poderá ser dividida por grupo de lotes, para otimização dos trabalhos do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, e a disputa de lances poderá se estender também aos dias subsequentes se necessário.
- 2.4. Todas as referências de tempo constantes deste Edital e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 2.5. A LICITANTE, ao participar do presente certame, declara ter ciência do dever de conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme os requisitos das Normas Anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à Lei Federal nº 12.846/2013, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados, colaboradores e terceiros que a representem a obrigação de cumprir as diretrizes estabelecidas na legislação indicada.
- 2.6. O CIS-AMFRI não tolerará qualquer ato que infrinja ou possa infringir as Normas Anticorrupção, cabendo as LICITANTES, em caráter irrevogável e irretratável:
  - 2.6.1. Abster-se de praticar atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, conforme definidos no artigo 5º, da Lei Federal nº 12.846/2013.
  - 2.6.2. Tomar conhecimento das Normas Anticorrupção, especialmente a Lei Federal nº 12.846/2013, e o Decreto Federal nº 8.420/2015, e divulgá-las a seus acionistas/sócios, administradores, diretores, empregados, contratados, representantes e terceiros.

## 3 DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 3.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e as impugnações poderão ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis à data da abertura da sessão pública, **exclusivamente** por meio da **plataforma do Pregão Eletrônico – BLL**, não sendo admitidas/conhecidas esclarecimentos e/ou impugnações encaminhadas por e-mail ou fac-símile.





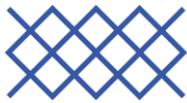
- 3.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada na plataforma do Pregão Eletrônico – BLL no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 3.3.** Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos/impugnações apresentados fora do prazo e forma estabelecidos no item 3.1.
- 3.4.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando os interessados e as LICITANTES.
- 3.5.** A não impugnação do Edital, na forma e tempo definidos, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.
- 3.6.** Acolhida a impugnação, o PREGOEIRO deverá divulgar na mesma forma de sua divulgação inicial, as alterações promovidas neste Edital, devendo ser reiniciada a contagem do prazo inicialmente estabelecido para a abertura da sessão, salvo se tais modificações não comprometerem a formulação das propostas.

#### **4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

- 4.1.** Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus anexos, bem como legislação aplicável.
- 4.2.** Estarão impedidos de participar, de qualquer fase do processo, os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:
- 4.2.1.** As hipóteses previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/21;
- 4.2.2.** Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.
- 4.3.** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
- 4.4.** Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão comprovar sua condição através da apresentação de certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede da LICITANTE, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007, bem como declaração constante no **ANEXO III**, que deverá ser entregue juntamente com a documentação.
- 4.5.** A falsidade de declaração prestada no item 4.4, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas no item 20 e subitens deste Ato Convocatório.
- 4.6.** A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado data e horário limite estabelecidos.
- 4.7.** Caberá a LICITANTE acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.8.** A participação da LICITANTE neste certame implica em aceitação de todos os termos deste Edital, e obrigará a proponente vencedora a execução dos serviços nas quantidades, locais e prazos definidos, sob pena de aplicação de multa diária pelo inadimplemento da obrigação assumida.
- 4.9.** A proponente vencedora/contratada é a única responsável pela execução dos serviços contratados, sendo vedada a transferência da obrigação à terceiros.

#### **5. DO CREDENCIAMENTO**





**5.1.** A LICITANTE deverá estar credenciada, de forma direta ou através de empresas associadas à BLL, até, no mínimo, 01 (uma) hora antes do horário fixado no EDITAL para o recebimento das propostas.

**5.2.** O cadastramento da LICITANTE deverá ser requerido nos termos do **ANEXO X** –Regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Carta de Credenciamento, firmada por quem tenha poderes de administração e representação, consistente em instrumento particular de mandato outorgando ao operador devidamente credenciado junto à BLL, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo **ANEXO XI**.

b) Declaração de cumprimento dos requisitos habilitatórios, conforme modelo constante do **ANEXO V** deste EDITAL, assinado por quem de direito.

**5.3.** A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no **ANEXO III** para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Artigos 44 e 45 da LC 123/2006.

**5.4.** Para comprovação de enquadramento da empresa como ME ou EPP, a LICITANTE DEVERÁ apresentar:

a) Declaração conforme modelo constante neste EDITAL, no **ANEXO III** assinado por quem de direito;

b) Certidão expedida pela Junta Comercial da Unidade da Federação da sede da LICITANTE, comprovando a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias; ou

c) Apresentar outro documento válido que comprove o enquadramento da empresa como ME ou EPP.

**5.5.** Não será enquadrada como ME ou EPP a LICITANTE que apresentar comprovação de enquadramento após a fase de credenciamento.

## **6. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BLL**

**6.1.** As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear mediante instrumento de mandato previsto no subitem 5.2., com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à BLL, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no portal da BLL.

**6.2.** A participação da LICITANTE no PREGÃO ELETRÔNICO se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no EDITAL.

**6.3.** O acesso do operador ao PREGÃO ELETRÔNICO, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do LICITANTE, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

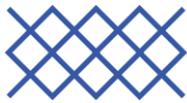
**6.4.** A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL.

**6.5.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à BLL a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**6.6.** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**6.7.** A participação se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado data e horário limite estabelecido.





**6.8.** Caberá à LICITANTE acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

**6.9.** A LICITANTE responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**6.10.** **Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da BLL ou pelo e-mail [contato@bll.org.br](mailto:contato@bll.org.br).**

**6.11.** O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo da LICITANTE vencedora do certame, que pagará à BLL, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido sobre o valor contratual ajustado, nos termos do **ANEXO IX** – Regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação.

## **7. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**7.1.** As LICITANTES encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação exigidos no Edital e a proposta com a descrição do **OBJETO** e **PREÇO**, conforme modelo constante no **ANEXO II**.

**7.2.** O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**7.3.** O LICITANTE deverá observar as datas e os horários limites previstos para o acolhimento das propostas, conforme consta no preâmbulo, atentando também para a data e horário para início da disputa no sítio eletrônico [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

**7.4.** As propostas dos LICITANTES poderão ser substituídas e excluídas até a data e horário da abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico.

**7.4.1.** Após o prazo previsto para recebimento das propostas, o sistema não aceitará a inclusão ou alteração das mesmas.

**7.4.2.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**7.4.3.** Os documentos que compõem a proposta da LICITANTE melhor classificada somente será disponibilizada para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**7.5.** A simples apresentação de proposta implica total concordância com as condições estabelecidas neste ato convocatório e anexos.

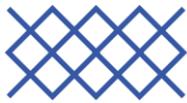
**7.6.** Fica vedada a identificação da LICITANTE no sistema em qualquer campo da proposta, tal como timbres, abreviações (relacionadas a empresa), carimbos, telefones, nomes, etc. O descumprimento do mesmo acarretará na desclassificação prévia da LICITANTE.

**7.7.** A microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, informar no campo próprio da ficha técnica descritiva do objeto, o seu enquadramento nesta condição, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, para fazer valer o direito de prioridade no desempate previsto nos artigos 44 e 45 da mesma lei.

## **8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**8.1.** Carta de apresentação da proposta, conforme o modelo constante do **ANEXO II**, preferencialmente em papel timbrado da empresa, indicando em algarismos e por extenso, de forma clara





e visível, devendo referir-se ao mês da data limite para apresentação da proposta, constando o **VALOR GLOBAL**, que não poderá ultrapassar o valor orçado pelo Órgão Gerenciador, composto de:

**8.1.1.** Valor unitário do item.

**8.1.2.** Valor total do item.

**8.2.** Na composição dos preços devem estar incluídos todos os custos necessários ao fornecimento do objeto.

**8.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a LICITANTE durante a LICITAÇÃO e, em caso de contratação, durante todo o CONTRATO.

**8.4.** O LICITANTE não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para a contratação.

**8.5.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do LICITANTE, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**8.6.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, contados da abertura das propostas virtuais.

**8.7.** A LICITANTE deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema BLL, se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência.

**8.8.** A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento, será da exclusiva e total responsabilidade da LICITANTE, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

**8.9.** Somente será aceita cotação em moeda nacional do Brasil – Reais (R\$).

**8.10.** A proposta deverá, obrigatoriamente, contemplar 100% (cem por cento) dos serviços constantes do Edital.

**8.11.** Sob as penas legais, não caberá desistência da proposta, salvo por motivos impeditivos e imprevisíveis que ocorrerem até à ocasião da apresentação da proposta, decorrente de fato superveniente ou excepcional, devidamente justificado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da ocorrência do imprevisto e aceito pelo Órgão Gerenciador.

**8.12.** Não será aceita proposta com valor excessivo ou inexequível, incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, salvo por razões que os justifiquem, a qual será aferida a partir da demonstração da exequibilidade pela LICITANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação do PREGOEIRO ou da autoridade superior.

**8.12.1.** Considera-se preço excessivo, para os fins de avaliação da aceitabilidade do preço proposto, as propostas que consignarem preços superiores aos preços máximos definidos para esta LICITAÇÃO.

## **9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**9.1.** A partir do horário previsto neste Edital e no sistema operacional do certame – **09hs00min do dia 18/04/2024** – terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas.

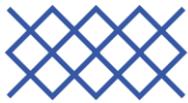
**9.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações exigidas no TERMO DE REFERÊNCIA.

**9.3.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**9.4.** Fica a critério do Pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante.

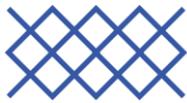
**9.5.** Durante a Sessão Pública a comunicação entre o Pregoeiro e os LICITANTES ocorrerá **exclusivamente** mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.





- 9.6.** Iniciada a etapa competitiva, as LICITANTES deverão encaminhar LANCES exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.7.** As LICITANTES poderão oferecer LANCES sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no EDITAL.
- 9.8.** A LICITANTE poderá oferecer lances intermediários, ou seja, lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio LICITANTE;
- a) A LICITANTE somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 9.9.** Se o (a) Pregoeiro (a) entender que o lance ofertado é absolutamente inexequível ou verificar que houve erro de digitação, deverá excluí-lo do sistema, a fim de não prejudicar a competitividade.
- 9.10.** A etapa competitiva deste Pregão Eletrônico observará as regras do modo disputa **ABERTO**, no qual a etapa de LANCES terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.11.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata subitem 9.10 será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 9.12.** Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no subitem 9.10 e no 9.11, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 9.13.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos LICITANTES, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.14.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.15.** Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no art. 60 da Lei nº 14.133/21, se não houver LICITANTE que atenda à primeira hipótese.
- 9.15.1.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 9.15.2.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 9.15.3.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 9.15.4.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais LICITANTES microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 9.15.5.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.





**9.15.6.** A ordem de apresentação pelos LICITANTES é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

**9.16.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

**9.17.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais LICITANTES.

**9.18.** O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

**9.19.** Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

**9.20.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**9.21.** O Pregoeiro solicitará a LICITANTE melhor classificada que, **no prazo de 02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**9.22.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação da LICITANTE, observado o disposto neste Edital.

**9.23.** Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, se o fornecedor não atender as exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

**9.24.** Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

**9.25.** A proposta de preços deverá ter a validade mínima de 90 (noventa) dias, permanecendo este prazo em caso de omissão.

**9.26.** Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos ou estando eles já decididos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço por item.

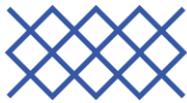
## 10. DA HABILITAÇÃO

**10.1.** Toda a documentação de habilitação poderá ser encaminhada concomitantemente com a proposta ou encerrada a fase de lances, o LICITANTE classificado provisoriamente em primeiro lugar poderá complementar ou substituir a documentação exigida, exclusivamente por meio do sistema, dentro do prazo fixado pelo pregoeiro, não inferior a 02 (duas) horas, na forma prevista neste Edital.

**10.2.** Para habilitação na presente licitação será exigida a entrega dos seguintes documentos:

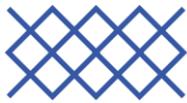
- a) Proposta de preços, conforme modelo **ANEXO II**;
- b) Para comprovação de enquadramento da empresa como ME ou EPP, a LICITANTE deverá apresentar:
  - h.1) Declaração conforme modelo constante neste EDITAL, no **ANEXO III** assinado por quem de direito;
  - h.2) Certidão expedida pela Junta Comercial da Unidade da Federação da sede da LICITANTE, comprovando a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias; ou
  - h.3) Apresentar outro documento válido que comprove o enquadramento da empresa como ME ou EPP.





- c) As microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais que pretendam usufruir dos benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006 deverão apresentar **declaração** de que os contratos que celebrou no ano-calendário com a administração pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme modelo **ANEXO IV**;
- d) Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação, conforme modelo constante no **ANEXO V**;
- e) Declaração, conforme modelo constante do **ANEXO VI**, de que:
- Não foi declarada inidônea e nem está suspensa do direito de licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal;
  - Concorde com os termos do Edital e dará pleno cumprimento à Ata de Registro de Preços, caso sagre-se vencedora de itens/lotos do certame;
  - Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos (art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/21);
  - Cumpre as exigências de reserva de cargo para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, Lei nº 14.133/21);
  - Suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º, Lei nº 14.133/21).
- f) Dados cadastrais do fornecedor, conforme modelo **ANEXO VII**;
- g) Comprovante de inscrição e situação cadastral do CNPJ;
- h) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (de acordo com as exigências do Código Civil), alteração contratual referente à mudança de razão social, na hipótese de haver a referida mudança, bem como a última alteração, devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- i) Caso a LICITANTE seja representada por procurador, deverá apresentar procuração ou documento equivalente, juntamente com cópia de documento de identificação (RG e CPF), a fim de comprovar os poderes do Outorgado;
- j) Certificado de Regularidade da Empresa (Registro ou inscrição da pessoa jurídica) junto ao Conselho Regional de Classe (CREMESC);
- k) Cópia da Carteira Profissional/Comprovação da inscrição do Responsável Técnico junto ao Conselho Regional de Classe/SC. Mesmo profissional registrado no documento do item j);
- l) Relação dos Profissionais que compõem a equipe técnica responsável pelos atendimentos (Médicos, Enfermeiros e Técnicos);
- m) Cópia da Carteira Profissional/ Comprovação da inscrição dos profissionais que compõem o item l), junto ao Conselho Regional de Classe/SC;





- n) Cópia da Inscrição do RQE – Registro de Qualificação de Especialista em oftalmologia junto ao CREMESC de todos os médicos que realizarão o atendimento aos pacientes;
- o) Apresentação de, no mínimo, 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviço compatível com o objeto desta licitação;
- p) Comprovante de Registro na entidade Profissional de Classe da empresa para fornecimento da unidade móvel a ser instalada no Município, por meio da cópia do registro, expedida pelo Conselho Regional CREA e/ou CAU da sua jurisdição;
- q) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos **Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal e/ou Procuradoria da Fazenda Nacional competente;
- r) Certidão Negativa de Débito para com a **Fazenda Estadual** expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual da sede da empresa;
- s) Certidão Negativa de Tributos para com a **Fazenda Municipal**, expedida pela Prefeitura Municipal da sede da empresa;
- t) Certidão de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
- u) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**);
- v) Certidão Negativa de falência, expedida pelo Distribuidor da sede da empresa LICITANTE (matriz/filial);

**10.3.** No caso de empresas participantes em Consórcio deverá ser observado os requisitos do artigo 15 da Lei nº 14.133/21.

**10.4.** No caso de **empresa em recuperação judicial ou extrajudicial**, o LICITANTE deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n. 11.101/05, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação previstos no item 10.2.

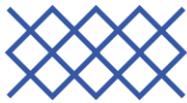
**10.5.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte também deverão apresentar os documentos referentes à regularidade fiscal. Todavia, apresentada eventual restrição, esta poderá ser sanada no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, na forma do § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06.

**10.5.1.** A não regularização da documentação no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei e no presente instrumento, facultando ao Órgão Gerenciador convocar os LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.

**10.6.** Todos os documentos exigidos no item 10.2, deverão estar com prazo de validade em vigor na data prevista para a abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico.

- a) As certidões que não contêm prazo de validade expresse e que não possam ser consultadas eletronicamente durante a sessão, serão consideradas válidas pelo período de 90 (noventa) dias de sua emissão, para os fins deste Pregão Eletrônico.
- b) Independentemente do prazo de validade indicado na certidão, todas as certidões que possam ser consultadas eletronicamente, terão sua validade condicionada à verificação de autenticidade pelo





Pregoeiro e será considerada para fins de HABILITAÇÃO a informação obtida nos veículos oficiais, momento da sessão (ou da análise dos documentos de habilitação).

**10.7.** A ausência de alguma informação em documento exigido poderá ser suprida pelo próprio Pregoeiro, se os dados existirem em outro documento.

**10.8.** Será verificado eventual enquadramento nas vedações elencadas neste Edital mediante consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS). As consultas realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

**10.9.** Não será habilitada a empresa que:

- a) Faltar com a entrega de algum documento exigido neste EDITAL.
- b) Esteja sob falência.
- c) Por qualquer razão, esteja declarada inidônea com a Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou.
- d) Esteja punida com a sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, com algum dos Municípios integrantes do CIS-AMFRI.
- e) Não apresente condições jurídicas e fiscais, econômico-financeira ou técnicas, exigidas na presente LICITAÇÃO.
- f) Que tenha faltado com alguma condição legal ou editalícia.

**10.10.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da LICITANTE com número do CNPJ-MF e endereço respectivo, observando que:

- a) Se a LICITANTE for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.
- b) Se a LICITANTE for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles unicamente emitidos em nome da matriz, na forma da lei;
- c) Se a LICITANTE for a matriz e a fornecedora for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**10.11.** Os documentos necessários à HABILITAÇÃO deverão ser, preferencialmente, enviados conforme a sequência acima mencionada, podendo o Pregoeiro promover diligência para a apresentação dos documentos originais, a fim de esclarecer dúvidas quanto à autenticidade documental encaminhada pela plataforma do pregão eletrônico.

**10.12.** Os documentos obtidos via internet terão sua validade/autenticidade confirmada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

**10.13.** Quaisquer documentos, necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

**10.14.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**10.15.** Será inabilitada a LICITANTE que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

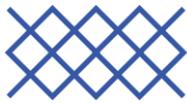
**10.16.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o LICITANTE será declarado vencedor.

**10.17.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, a LICITANTE será convocada a encaminhá-los, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

**10.17.1.** É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo LICITANTE, antes de findo o prazo.

**10.17.2.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e





procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**10.18.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**10.19.** Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

**10.20.** O pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

**10.21.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

## 11. DOS RECURSOS

**11.1.** Ao final da Sessão Pública, declarado o vencedor ou fracassado o lote, as LICITANTES terão até **15 (quinze) minutos** para manifestar, de forma imediata, sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

**11.1.1.** As razões do recurso deverão ser apresentadas no prazo de **3 (três) dias úteis**, através do sistema eletrônico. As LICITANTES interessadas ficam, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da Recorrente.

**11.2.** Todos os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação da intenção da LICITANTE durante a sessão pública, e o encaminhamento das razões do recurso e de eventuais contrarrazões pelas demais LICITANTES, serão realizados **exclusivamente** por meio da plataforma do pregão eletrônico.

**11.2.1.** Não será admitido que as Razões do Recurso ou Contrarrazões sejam apresentadas por intermédio de fac-símile ou via e-mail.

**11.2.2.** Não serão conhecidos os Recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pela LICITANTE.

**11.3.** Os recursos contra decisões do Pregoeiro terão efeito suspensivo da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**11.4.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.5.** Os recursos deverão ser decididos no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do encerramento do prazo para apresentação de contrarrazões.

**11.6.** A decisão do recurso será divulgada no sítio eletrônico [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) e no sítio eletrônico do CIS-AMFRI (<http://cis-amfri.sc.gov.br>).

**11.7.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

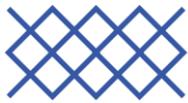
## 12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**12.1.** As obrigações decorrentes das futuras aquisições do objeto constantes no Registro de Preços a serem firmadas entre o Órgão Gerenciador e o Fornecedor, serão formalizados através da Ata de Registro de Preços, sendo que o prazo de validade do Registro de Preços será de 1 (um) ano.

**12.1.1.** Formalizadas e assinada a Ata de Registro de Preços, a LICITANTE vencedora se sujeita a acatar o fornecimento regular pelo prazo de sua validade, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas neste Edital e/ou nas disposições legais pertinentes.

**12.2.** O fornecedor classificado em primeiro lugar será convocado a firmar a Ata de Registro de Preço correspondente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, podendo ser o prazo prorrogado uma vez, por igual





período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Órgão Gerenciador, devendo o proponente manter-se nas mesmas condições da habilitação quanto à regularidade fiscal e trabalhista.

**12.2.1.** Será utilizada assinatura digital de documentos para a assinatura das atas e aditivos de registros de preços, desde que inequívoca a autenticidade e integridade ao documento eletrônico e que a assinatura digital seja gerada por processo de criptografia de chaves públicas, conforme MP nº 2.200-2/2001.

**12.3.** O LICITANTE que, convocado para assinar as Atas de Registro de Preços, deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluído, aplicando-se-lhe a sanção prevista no item 20.1 deste Edital.

**12.4.** Na hipótese de o fornecedor primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar as Atas de Registro de Preços, no prazo e condições estabelecidas, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação.

**12.5.** A Ata de Registro de Preços será encaminhada para assinatura através do endereço eletrônico informado pelo LICITANTE vencedor no documento Dados Cadastrais do Fornecedor (ANEXO VII).

**12.6.** Observados os critérios e condições estabelecidos neste Edital, o Órgão Gerenciador poderá firmar Atas de Registro de Preços ou Aditivos com mais de um fornecedor, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado.

**12.7.** A existência de preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador e os Órgãos Participantes a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

### **13. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**13.1.** Os preços inicialmente registrados são fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo em caso de prorrogação, podendo ser revisto na forma estabelecida nos itens 13.2 a 13.6.

**13.2.** O preço registrado poderá ser alterado em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

**13.2.1.** Todas as Autorizações de Fornecimento emitidas até o protocolo do pedido de alteração devem ser atendidas considerando o valor até então registrado, ficando o item suspenso para novos pedidos desde a data do protocolo do pedido até a análise final do requerimento.

**13.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

**13.3.1.** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

**13.3.2.** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

**13.3.3.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

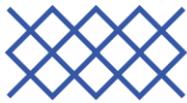
**13.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir as obrigações contidas na ata, o Órgão Gerenciador poderá:

**13.4.1.** Consultar os demais LICITANTES que tenham apresentado lance para o item em questão, questionando-lhe sobre a possibilidade de assunção do registro, nas condições originalmente pactuadas pelo LICITANTE vencedor ou, ainda, nas condições de sua melhor proposta no certame ou nas condições atuais de mercado.

**13.4.2.** Obtendo-se possibilidade de inclusão do lote na Ata de Registro de Preços com outro LICITANTE, por valor inferior ao da proposta de realinhamento, convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**13.4.3.** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes de esgotado o prazo para fornecimento da Autorização de Fornecimento.





**13.4.4.** Cancelar o item cujo valor foi comprovado como inexequível, a fim de inseri-lo em novo processo licitatório.

**13.5.** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando estas medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **14. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

**14.1.** O registro do fornecedor será cancelado quando:

**14.1.1.** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

**14.1.2.** Não aceitar manter seu preço registrado quando não comprovada a existência de fato superveniente que torne o preço registrado insubsistente;

**14.1.3.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**14.1.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 156 da Lei nº 14.133/21;

**14.1.5.** Não utilizar recursos de tecnologia da informação disponibilizados pelo Órgão Gerenciador para a operacionalização e automatização dos procedimentos de controle da execução do objeto contratual.

**14.2.** O cancelamento dos preços registrados também poderá ser realizado pelo Órgão Gerenciador, em determinada Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses:

**14.2.1.** Por razões de interesse público;

**14.2.2.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

**14.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro reserva, observada a ordem de classificação.

#### **15. DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**15.1.** A execução do objeto com a instrumentalização da contratação dar-se-á nos termos definidos no item 7 do Termo de Referência – **ANEXO I**.

#### **16. DA DOTAÇÃO**

**16.1.** As despesas decorrentes das aquisições dos itens, objeto do presente certame, correrão a conta de dotação específica dos orçamentos de cada Órgão Participante.

**16.2.** O Órgão Participante, quando da contratação/empenhamento, especificará a classificação orçamentária pertinente.

#### **17. DO PAGAMENTO**

**17.1.** O pagamento pela aquisição dos itens objeto desta licitação dar-se-á nos termos definidos no item 8 do Termo de Referência – **ANEXO I**.

#### **18. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

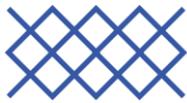
**18.1.** Os interessados em participar do presente certame, declaram ter ciência dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/18) e do item 10 da Minuta da Ata de Registro de Preços e item 12 da Minuta do Contrato – **ANEXOS VIII e IX**.

#### **19. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**19.1.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços/contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da convocação, feita através do endereço eletrônico informado nos documentos para a habilitação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de postosa.

**19.2.** Constitui motivos para responsabilização administrativa do LICITANTE ou contratado as hipóteses elencadas no artigo 155 da Lei nº 14.133/21.





**19.3.** O fornecedor que cometer infração administrativa fica sujeito à aplicação das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**19.4.** Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o contratado sujeito a multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato, a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 60 (sessenta) dias, suspendendo-se a contagem do prazo de inadimplência a partir do requerimento de prorrogação formulada pelo contratado;

**19.5.** Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;

**19.6.** Em caso de inexecução total, o contrato poderá ser rescindido e aplicada a multa de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato inadimplido;

**19.7.** São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações do Contratado:

**19.7.1.** Não atendimento às especificações técnicas previstas no Termo de Referência;

**19.7.2.** Retardamento imotivado da execução do objeto ou de suas etapas de execução;

**19.7.3.** Paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação a contratante;

**19.8.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 20.3. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

**19.9.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 20.3 do presente Edital.

**19.10.** A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 20.3, decorrerá de processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, sendo realizadas as intimações através de mensagem eletrônica (e-mail), enviada ao endereço eletrônico informado pelo fornecedor no documento Dados Cadastrais do Fornecedor, ou por correspondência com Aviso de Recebimento, enviado ao endereço da sede da pessoa jurídica.

**19.11.** Das decisões que cominarem penalidades, caberá recurso ao Diretor Administrativo da entidade, no prazo de 10 (dez) dias.

**19.12.** Ficará suspensa a exigibilidade de penalidades pecuniárias com valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), facultando-se a contratante exigi-las no caso de, cumulando-as com novas penalidades, o valor total superar a este limite.

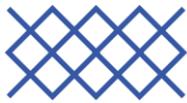
**19.13.** As multas, sempre que possível, serão descontadas diretamente dos valores devidos a contratada. Caso seja insuficiente, deverão ser depositadas a favor da contratante, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias do trânsito em julgado da decisão administrativa que a houver aplicado.

## **20. DAS OBRIGAÇÕES DO PREGOEIRO**

**20.1.** O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, e terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar os trabalhos da Equipe de Apoio;
- b) Responder às questões formuladas pelas LICITANTES, relativas ao certame;
- c) Abrir as propostas de preços;
- d) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) Desclassificar propostas, indicando os motivos;
- f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) Verificar a habilitação da proponente classificada em primeiro lugar;





- h) Declarar o vencedor;
- i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos relativos ao certame;
- j) Elaborar a ata da sessão;
- k) Encaminhar o processo à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o certame, autorizando a contratação.

## **21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**21.1.** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência – **ANEXO I** – conforme itens 4 e 5, respectivamente.

## **22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**22.1.** Caberá ao CIS-AMFRI a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços.

**22.2.** A quantidade relacionada no **ANEXO I** serve apenas como orientação para composição de preço, não constituindo, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento.

**22.3.** Nenhuma indenização será devida as LICITANTES pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

**22.4.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto que a contagem será em dias úteis.

**22.5.** Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente do CIS-AMFRI.

**22.6.** O não atendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**22.7.** Os fornecimentos a serem realizados em decorrência da licitação serão efetuados após regular assinatura da Ata de Registro de Preços, reconhecendo desde já a LICITANTE que as requisições de entrega representam compromisso entre as partes, assim como a Ata de Registro de Preços.

**22.8.** Independentemente de solicitação, o Órgão Gerenciador poderá convocar o fornecedor, após a aprovação da Ata, para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado, na qualidade e especificações indicados na proposta, em virtude de redução dos preços de mercado.

**22.9.** A critério do Órgão Gerenciador, o item poderá ter seu registro cancelado por ser considerado economicamente desequilibrado, em função de significativa variação de mercado.

**22.10.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

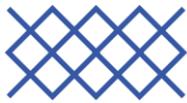
**22.11.** A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer Município consorciado que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e anuência do Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**22.12.** Os Municípios Consorciados que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**22.13.** Caberá ao Fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**22.14.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, considerando o somatório de todos os Órgãos Participantes.





**22.15.** Os quantitativos decorrentes das adesões, não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para os Órgãos Participantes, independente do número de órgãos que aderirem.

**22.16.** É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**22.17.** As LICITANTES intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no modo e prazo determinados pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

**22.18.** As normas constantes deste Edital e que regem esta Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**22.19.** A participação da LICITANTE nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital, e no fiel cumprimento das condições estabelecidas, sob pena de aplicação das penalidades ressaltadas neste Instrumento Convocatório.

**22.20.** A detecção pelo Órgão Gerenciador, a qualquer tempo durante a utilização dos materiais adquiridos através da presente licitação, de vícios de qualidade nos mesmos, importará na aplicação dos dispositivos da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**22.21.** Cabe as LICITANTES acompanhar as publicações referentes ao presente certame, as quais serão veiculadas através do Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>), [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) e no sítio eletrônico do CIS-AMFRI (<http://cis-amfri.sc.gov.br>).

**22.22.** O CIS-AMFRI poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**22.23.** Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela autoridade competente, com base na legislação aplicável.

**22.24.** O CIS-AMFRI não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital, senão aquelas que estiverem rubricadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel.

**22.25.** Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Comarca de Itajaí (SC).

## **23. DOS ANEXOS**

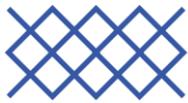
**23.1.** São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – Termo de Referência;
- b) ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial;
- c) ANEXO III – Declaração de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;
- d) ANEXO IV – Declaração Enquadramento Receita Bruta - Benefício Previsto na LC 123/2006;
- e) ANEXO V – Declaração de habilitação e atendimento às condições do Edital;
- f) ANEXO VI - Declaração do cumprimento de demais exigências;
- g) ANEXO VII – Dados Cadastrais do Fornecedor;
- h) ANEXO VIII – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- i) ANEXO IX – Minuta do Contrato Administrativo
- j) ANEXO X - Regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil;
- k) ANEXO XI - Modelo de carta de credenciamento.

Itajaí – Santa Catarina, 02 de abril de 2024.

**MÔNICA MARCIA CAMPOS DE MENEZES**  
**DIRETORA ADMINISTRATIVA CIS-AMFRI**





**ANEXO I**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 04/2024**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

**1.1.** O objeto consiste no Registro de Preços para futura contratação de empresa especializada na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE AMBULATORIAL COM CONSULTAS MÉDICAS E EXAMES, EM ESPECIALIDADE DE **OFTALMOLOGIA**, COM O FORNECIMENTO DE UNIDADE MÓVEL DOTADA DE EQUIPAMENTOS E EQUIPE MÉDICA, para uso do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da Foz do Rio Itajaí – CIS-AMFRI e de seus consorciados, quais sejam os Municípios de **Balneário Camboriú, Balneário Piçarras, Camboriú, Ilhota, Itajaí, Itapema, Navegantes, Penha e Porto Belo**, conforme descrições abaixo:

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIPTIVO	UNID.	QNT. TOTAL	VALOR REF. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Contratação de empresa especializada (pessoa jurídica de direito privado) para prestação de serviços de saúde ambulatorial com consultas médicas e exames, em especialidade oftalmológica, com o fornecimento de unidade móvel dotada de equipamentos para realização de até 250 (duzentas e cinquenta) consultas e exames oftálmicos mensais, para instalação na sede dos Municípios consorciados ao CISAMFRI – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da Foz do Rio Itajaí, pelo período de até 12 (doze) meses.	Ser/Mês	12	54.383,33	652.599,96

**1.2. Objeto:** conforme descrito abaixo:

**a) Normas Técnicas:**

- Os equipamentos deverão ser construídos observando as Normas da ABNT que disciplinem a Construção de Unidades Móveis.
- A Unidade Móvel de Oftalmologia deverá ser construída especificamente para o objeto ora contratado, não podendo ser estrutura já utilizada em outras finalidades e/ou reaproveitamento, o que será atestado pela Secretaria Municipal de Saúde solicitante logo após a entrega da Unidade.
- A empresa interessada deverá anexar a sua proposta apresentada desenhos contendo as informações necessárias ao perfeito entendimento do projeto.

**b) Descrição da Estrutura, Projeto e Medidas Mínimas:**

- Dimensões:** tamanho externo mínimo de 606,5cm x 244,5cm e tamanho interno mínimo de 582,5cm x 220,5cm.
- Acesso:** fixação de rampa de acesso na porta de entrada da UMO para garantir acessibilidade.





- Rampa deverá ter largura mínima de 1,50 metros, com inclinação máxima de 5% por segmento. Deverá possuir corrimão com duas alturas de cada lado.
- **Piso:** estrutura de perfil retangular soldado, tubo quadrado, espessura mínima de 3mm, formado a frio; 4 esquinas quadradas, 11 peças sub-vigas em formato C, espessura mínima de 2mm; furo para empilhadora. Sobre esta estrutura uma placa de madeira compensada mínimo de 18mm e revestimento de piso laminado mínimo de 2mm. O piso deverá ser resistente à lavagem e ao uso de desinfetantes.
- **Teto:** acabamento externo em chapa galvanizada, perfil metálico soldado, espessura 3mm. Isolamento térmico integrado de PU Expansivo mínimo de 75mm. Acabamento interno em chapa galvanizada espessura mínima de 0,42mm.
- **Coluna:** perfil de aço dobrado, parafusado para teto e piso, espessura mínima de 3mm.
- **Painel de Parede:** acabamento exterior e interior em chapa galvanizada de espessura mínima de 0,42mm. Isolamento em poliestireno expandido entre as chapas e de espessura mínima de 75mm. A largura dos painéis mínima de 1150mm, altura mínima de 230mm e espessura mínima de 75mm.
- **Janelas:** o módulo 1 deverá possuir, no mínimo, 03 (três) janelas com persianas integradas no tamanho mínimo de 800x1100mm. O módulo 2 deverá possuir, no mínimo, 03 (três) janelas com persianas integradas no tamanho mínimo de 800x1100mm.
- **Portas:** porta de entrada de correr em esquadria de alumínio, pintura eletrostática branca e vidro temperado incolor no mínimo 6mm. O conjunto é composto além da porta de entrada por mais 3 (três) painéis fixos. Porta de acesso entre os módulos 1 e 2, em aço de segurança no tamanho mínimo de 860 X 2050 mm.
- **Acabamentos internos:** rodapé e roda-tetos em PVC branco.
- **Pintura:** pintura interna e externa em duas camadas de tinta esmalte sintético. Interna e externa na cor branca.
- **Sistema de ar condicionado com no mínimo:** Os módulos 01 e 02 deverão ser dotados de máquinas de ar condicionado do tipo split de no mínimo de 9.000Btu's cada, quente/frio, locado conforme projeto e que atenda a recepção e área de espera, bem como consultório médico.

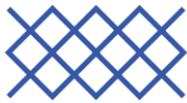
c) **Projeto Elétrico da Unidade e de Internet:**

- Iluminação no mínimo 03 (três) pontos no teto para luminárias retangulares com duas lâmpadas em LED;
- Tomadas e Interruptores: deverá ser disponibilizado pelo menos 04 tomadas elétricas 220V em cada espaço;
- A unidade móvel de Oftalmologia será alimentada pela rede pública, que deverá ser 220V.
- Unidade deverá possuir entrada para telefone, que deverá ser ligado à rede telefônica local.
- Suporte para realização através da rede telefônica por sistema WiFi.
- A empresa deverá disponibilizar rede de internet, compatível à necessidade.

d) **Mobiliário:**

- **Recepção:**
  - 4 longarinas com 3 cadeiras cada, fixas. Devem possuir o encosto e assento de espuma injetada anatômica, revestidas em couro ecológico azul e nas bordas em PVC na cor preta. Estrutura em aço com pintura epóxi na cor preta;
  - Espaço para cadeirante com demarcação no chão;
  - 01 (um) porta guarda-chuva;
  - 02 (duas) lixeiras em inox 30 litros;
  - 01 (um) Purificador de água;
  - 01 (um) Suporte de copo;
  - 01 (uma) mesa para recepcionista;

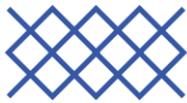




- 01 (um) gaveteiro fixo com 02 (duas) gavetas;
  - 01 (uma) cadeira para secretária. Base com regulagem de altura a gás no assento, sendo constituída por hastes com cinco rodízios e capa de polipropileno injetada;
  - 01 (uma) cadeira para atendimento, sem braço, encosto e assento em espuma injetada anatômica com espessura mínima de 5cm, revestida com acabamento nas bordas em PVC. Base fixa com espessura mínima no tubo;
  - 01 (um) notebook com acesso à internet;
  - 01 (uma) impressora;
  - 01 (um) telefone;
  - 01 (uma) lixeira em inox 30 litros.
- **Banheiro:**
    - 01 (uma) Pia com torneira de acionamento automático;
    - 01 (um) Vaso sanitário;
    - Iluminação em LED;
    - 01 (um) Suporte de folha de papel;
    - 01 (um) Suporte de rolo de papel;
    - 01 (uma) Lixeira;
    - 01 (um) Suporte para sabonete;
    - 01 (um) Suporte para álcool.
- **Consultório Médico:**
    - 01 (uma) Pia com torneira de acionamento automático;
    - 01 (um) Suporte de papel toalha;
    - 01 (um) Suporte para sabonete líquido;
    - 01 (um) Suporte para álcool;
    - 02 (dois) lixeiras plásticas de 30 litros com identificação de lixo infectante e lixo comum;
    - 01 (um) lixeira em inox 30 litros;
    - 01 (uma) cadeira para secretária. Base com regulagem de altura a gás no assento, sendo constituída por hastes com cinco rodízios e capa de polipropileno injetada;
    - 01 (uma) cadeira para atendimento, sem braço, encosto e assento em espuma injetada anatômica com espessura mínima de 5cm, revestida com acabamento nas bordas em PVC. Base fixa com espessura mínima no tubo;
    - 01 (uma) mesa para atendimento médico;
    - 01 (um) gaveteiro fixo com 02 (duas) gavetas;
    - 01 (um) Notebook com acesso à internet;
    - 01 (uma) Impressora.
- **Equipamentos médicos:**
    - 01 Lâmpada de fenda
    - 01 Retinoscópio
    - 01 Ofalmoscópio direto e indireto
    - 01 Tela de projeção visual;
    - 01 Refrator retinoscópio;
    - 01 Tonômetro
    - 01 Cadeira de braço e encosto, mocho com encosto;
    - 01 Lensômetro

Será de responsabilidade da contratada o fornecimento dos equipamentos, bem como sua manutenção preventiva e corretiva.





e) **Rol mínimo de exames que poderão ser executados:**

- Auto refração
- Ceratonometria
- Motilidade ocular
- Teste de cor
- Tonometria ocular bilateral
- Lensometria
- Mapeamento bilateral

A partir de análise clínica deverão ser avaliados a necessidade de aplicabilidade dos exames acima descritos.

f) **Equipe Médica Lotada na Unidade Móvel de Oftalmologia.**

- **Profissional Médico:** Profissional de nível superior titular de Diploma de Médico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina de sua jurisdição, especialista em oftalmologia, com RQE registrado no CREMESC.
- **Auxiliar Técnico:** realizar a organização da Unidade, além de realizar triagem e recepção no sistema dos pacientes.

g) **Evolução e Registro do Atendimento Médico**

- É de responsabilidade da contratada realizar a recepção e evolução do paciente atendido em prontuário eletrônico do município.
- Na ausência de utilização de prontuário eletrônico, o profissional deverá ofertar a secretaria de saúde do município uma cópia da evolução do prontuário do paciente.
- O laudo dos exames realizados deverá ser entregue para o paciente e uma cópia deverá constar no prontuário médico.

h) **Orientações Gerais**

- Toda execução do serviço, desde a instalação do espaço físico, manutenção, fornecimento de profissionais, execução de exames, é de responsabilidade da contratada.
- A manutenção do espaço, bem como todos os insumos necessários para o funcionamento da unidade é de responsabilidade da contratada.
- Toda plotagem externa com identificação da unidade com a logo dos municípios, bem como a humanização interna deverá ser responsabilidade da contratada.
- Horário de atendimento: o horário de atendimento deverá ser acertado previamente com o município solicitante.

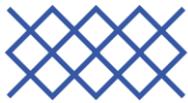
**1.3.** O objeto desta contratação se enquadra como serviço comum, considerado aquele cujo padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definido por meio de especificações usuais do mercado, conforme Resolução nº 06/2023 do CIS-AMFRI e art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/21.

**1.4.** O valor total para aquisição dos itens relacionados neste Termo de Referência corresponde a **R\$ 652.599,96 (seiscentos e cinquenta e dois mil quinhentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)** entretanto, cabe destacar que trata-se de Registro de Preços no qual os Órgãos Participantes não se obrigam a adquirir do (s) licitante (s) vencedor (es) os itens/quantidades relacionados.

**1.5.** Para a composição do preço estimados foi utilizado o seguinte parâmetro: a média do valor apurado através da pesquisa de preços realizado pelo Órgão Gerenciador.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO





**2.1.** A aquisição dos objetos descritos no item 1 visa suprir a necessidade de atendimento da demanda dos usuários da rede básica municipal de saúde dos municípios consorciados ao CIS-AMFRI, visando a manutenção da saúde pública e a economia com a compra em escala, conforme especificado em Estudo Técnico Preliminar.

### **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**3.1.** A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, através do Sistema Registro de Preços, com adoção do critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei nº 14.133/21.

**3.2.** Para o fornecimento do item pretendido os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

**3.3.** Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os requisitos de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômica- financeira, discriminadas no edital de licitação, em especial:

a) Certificado de Regularidade da Empresa (Registro ou inscrição da pessoa jurídica) junto ao Conselho Regional de Classe (CREMESC);

b) Cópia da Carteira Profissional/Comprovação da inscrição do Responsável Técnico junto ao Conselho Regional de Classe/SC. Mesmo profissional registrado no documento do item a);

c) Relação dos Profissionais que compõem a equipe técnica responsável pelos atendimentos (Médicos, Enfermeiros e Técnicos);

d) Cópia da Carteira Profissional/ Comprovação da inscrição dos profissionais que compõem o item c), junto ao Conselho Regional de Classe/SC;

e) Cópia da Inscrição do RQE – Registro de Qualificação de Especialista em oftalmologia junto ao CREMESC de todos os médicos que realizarão o atendimento aos pacientes;

f) Apresentação de, no mínimo, 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviço compatível com o objeto desta licitação; e

g) Comprovante de Registro na entidade Profissional de Classe da empresa para fornecimento da unidade móvel a ser instalada no Município, por meio da cópia do registro, expedida pelo Conselho Regional CREA e/ou CAU da sua jurisdição.

### **4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**4.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**4.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços.

**4.3.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**4.4.** Aplicar a Contratada as sanções administrativas, quando for o caso.

**4.5.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

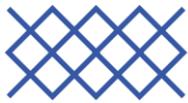
**4.6.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados quando estiverem em desacordo com as especificações deste instrumento, assim como da proposta de preços apresentada pela contratada.

### **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1.** Firmar a Ata de Registro de Preços/Contrato Administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis contados da convocação para realização do ato, sob pena de aplicação do artigo 90, § 5º da Lei nº 14.133/21.

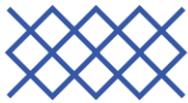
**5.2.** Cumprir todas as obrigações constantes do Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.





- 5.3.** Providenciar a instalação da unidade móvel nas condições estipuladas neste Termo de Referência, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de solicitação/autorização de fornecimento, no endereço a ser indicado pela Secretaria de Saúde de cada Órgão Participante/Requisitante.
- 5.4.** Apresentar ao Órgão Gerenciador e ao Órgão Requisitante Alvará Sanitário e Alvará de Localização da unidade móvel instalada.
- 5.5.** Entregar os materiais que possuem Norma Regulamentadora (NBR) de acordo com as exigências previstas no Edital e seus anexos, buscando garantir sua qualidade e padrões técnicos.
- 5.6.** Disponibilizar agenda médica com, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência para agendamento das consultas.
- 5.7.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/21) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 5.8.** Providenciar, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação que lhe for enviada oficialmente, o saneamento de qualquer irregularidade constatada na instalação da unidade móvel, inclusive manutenção preventiva/corretiva da estrutura e equipamento.
- 5.9.** Reparar, corrigir e remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto licitado, em que se verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução/fornecimento da unidade móvel, bem como, providenciar à substituição do mesmo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.
- 5.10.** Substituir, sempre que exigido pela contratante e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatório à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público.
- 5.11.** Comunicar por escrito, aos entes Participantes a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o cumprimento das obrigações assumidas, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.
- 5.12.** Manter durante todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.13.** Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor.
- 5.14.** Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, inclusive as despesas de transporte dos equipamentos, materiais, viagens, estadia e alimentação dos seus agentes de serviços por ocasião das visitas de manutenções preventivas e corretivas.
- 5.15.** Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar os Órgãos Participantes ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações estabelecidas neste Edital ou legais a que estiver sujeito.
- 5.16.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 5.17.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
- 5.18.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 5.19.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 5.20.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, II, d da Lei nº 14.133/21.





**5.21.** Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, Lei nº 14.133/21).

## **6. TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME E EPP**

**6.1.** Não se aplica ao presente processo licitatório as disposições contidas nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar Federal nº 123/06 em razão da manifesta desvantagem gerada à administração pública e do prejuízo ao conjunto do objeto contratado, conforme preceitua o art. 49, III do referido diploma legal.

**6.2.** As licitações compartilhadas realizadas via consórcio visam a obtenção de maior economicidade, face a possibilidade de diluição dos custos dentro de cada item licitado, através do ganho em escala, racionalização administrativa e otimização dos processos de compras de seus municípios consorciados. A divisão do objeto para estabelecimento de cota para ME e EPP, bem como a formação de lotes de valor inferior ao estabelecido no inciso II, do art. 48 da LC 123/06, mostram-se extremamente desvantajosas para as licitantes, em razão da redução de escala e consequente perda de economicidade, desvirtuando-se, inclusive, a própria razão para a realização de licitações compartilhadas entre os entes da administração. Ademais, a natureza indivisível do objeto impossibilita a aplicação de cota para ME e EPP face a inviabilidade técnica para sua execução

## **7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**7.1.** Formalizada e assinada a Ata de Registro de Preços, a vencedora se sujeita a acatar o fornecimento pelo prazo de sua validade, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas neste Edital e/ou nas disposições legais pertinentes.

**7.2.** A vencedora deverá providenciar a instalação da unidade móvel nas condições estipuladas neste Termo de Referência, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de solicitação/autorização de fornecimento, no endereço a ser indicado pela Secretaria de Saúde de cada Órgão Participante/Requisitante.

**7.2.1.** A Contratada deverá apresentar ao Órgão Gerenciador e ao Órgão Requisitante Alvará Sanitário e Alvará de Localização da unidade móvel instalada.

**7.3.** Os materiais que possuem Norma Regulamentadora (NBR) devem ser entregues de acordo com as exigências previstas no Edital e seus anexos, buscando garantir sua qualidade e padrões técnicos.

**7.4.** Deverá ser disponibilizada agenda médica com, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência para agendamento das consultas.

**7.4.1.** As Notas Fiscais Eletrônicas devem ser emitidas em nome do Município e conter o mesmo número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - daquele fornecido durante a fase de habilitação. Deverão apresentar, nos campos adicionais/informações complementares, a expressão “Pregão Eletrônico nº 04/2024”, o nome do Município requisitante, o endereço do local de entrega, e nº do contrato correspondente.

**7.4.2.** As Notas Fiscais Eletrônica que apresentarem incorreções serão devolvidas ao fornecedor, e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento considerado válido pelo Município.

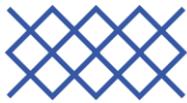
**7.5.** O recebimento do objeto fica condicionado ao cumprimento das exigências previstas no Termo de Referência e, se dará por responsável indicado por cada Secretaria Municipal de Saúde.

**7.6.** Em caso de necessidade de recolhimento da unidade e/ou dos equipamentos, motivada ou por termo de compromisso ou por determinação legal, o recolhimento deverá ser realizado a expensas do fornecedor, e imediatamente substituído por equivalente, sob pena de aplicação de sanção.

**7.7.** A empresa deverá entregar o objeto nas condições cotada na proposta, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas neste Edital.

**7.8.** O recebimento do objeto será feito inicialmente em caráter provisório. O aceite definitivo com a liberação da Nota Fiscal Eletrônica para pagamento está condicionado ao atendimento das exigências contidas neste Edital.





**7.9.** Caso não cumpridas as exigências deste Edital, o fornecedor será comunicado a retirar o objeto no local de entrega e a substituí-lo por outro que atenda as especificações constantes deste Edital e seus anexos, sem nenhum ônus para os Órgãos Participantes, sob pena da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

**7.10.** A proponente vencedora deverá apresentar no ato da entrega o objeto de acordo com o descritivo do edital.

**7.11.** Qualquer entrega que não observe o estipulado neste instrumento convocatório será devolvido.

## **8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**8.1.** Por se tratar de contratação de serviço comum, inexistem critérios de medição a serem fixados no presente certame.

**8.2.** O pagamento pelas aquisições será feito pelos Órgãos Participantes em favor do fornecedor em até 60 (sessenta) dias, contados da emissão da Nota Fiscal, mediante depósito bancário na conta corrente indicada nos Dados Cadastrais do Fornecedor.

**8.3.** Fica ressalvado aos Órgãos Participantes o direito de não efetuar o pagamento até que a solicitação tenha sido integralmente atendida, não sendo devida nenhuma correção ou multa ao fornecedor.

**8.4.** Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

**8.5.** Por ocasião do pagamento, o Órgão Participante poderá consultar a situação da regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor, podendo bloquear os pagamentos caso constate alguma irregularidade, até que a mesma seja sanada.

**8.6.** Os Órgãos Participantes contemplados, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se no direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pelo fornecedor, independentemente de qualquer Notificação Judicial ou Extrajudicial.

**8.7.** Como condição para o recebimento de cada parcela, o fornecedor deverá manter durante todo o período de execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, e alterações posteriores, e demais disposições aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**9.2.** O Órgão Gerenciador e os Órgãos Participantes, através de agente público especialmente designado, terão amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações assumidas pelo (s) fornecedor (es).

**9.3.** As comunicações entre as partes deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**9.4.** Os agentes públicos designados para a gestão e fiscalização contratual deverão observar as exigências expressas na legislação em vigor, bem como na Ata de Registro de Preços/Contrato firmado.

## **10. DA VIGÊNCIA**

**10.1.** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

**10.2.** Em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

## **11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1.** As despesas decorrentes das aquisições dos itens, objeto do presente certame, correrão a conta de dotação específica dos orçamentos de cada Órgão Participante.





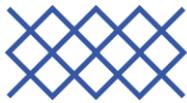
Consórcio Intermunicipal  
de Saúde da Região da  
Foz do Rio Itajaí



**11.2.** O Órgão Participante, quando da contratação/empenhamento, especificará a classificação orçamentária pertinente.



 Rua Luiz Lopes Gonzaga, 1655 - Bairro São Vicente - 88309-421 - ITAJAÍ/SC  
 +55 (47) 3404-8000  
 [cisamfri@cis-amfri.sc.gov.br](mailto:cisamfri@cis-amfri.sc.gov.br)  
 [cis-amfri.sc.gov.br](http://cis-amfri.sc.gov.br)



## ANEXO II

### PREGÃO ELETRÔNICO N° 04/2024

#### MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto da presente licitação - Pregão Eletrônico n° 04/2024, acatando todas as estipulações consignadas no Edital e seus Anexos.

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

REPRESENTANTE e CARGO:

CPF:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

AGÊNCIA e N° DA CONTA BANCÁRIA (conforme ANEXO VII)

#### 2. OBJETO DA PROPOSTA (MODELO):

ITEM	OBJETO	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

Deverá ser cotado, preço unitário e total por item, limitados a 02 (duas) casas decimais.

Valor total da proposta: R\$ (Por extenso)

#### 3. CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer todos os termos do Edital que rege a presente licitação.

#### 4. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no Item 7 do Termo de Referência

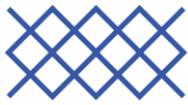
#### 5. VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De, no mínimo, 90 (noventa) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

#### 6. PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

De acordo com item 1.3 do Edital.





Consórcio Intermunicipal  
de Saúde da Região da  
Foz do Rio Itajaí



Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

(Local e Data)

---

**Carimbo/CNPJ e assinatura do Representante Legal da Empresa**



Rua Luiz Lopes Gonzaga, 1655 - Bairro São Vicente - 88309-421 - ITAJAÍ/SC  
+55 (47) 3404-8000  
cisamfri@cis-amfri.sc.gov.br  
cis-amfri.sc.gov.br



## ANEXO III

### PREGÃO ELETRÔNICO N° 04/2024

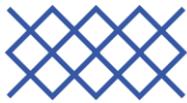
#### DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n° \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o n° \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, em conformidade com o previsto no artigo 3° da Lei Complementar n° 123/2006, ter a receita bruta equivalente a uma (microempresa ou empresa de pequeno porte). Declara, ainda, que não há nenhum dos impedimentos previstos no §4°, artigo 3° da Lei Complementar n° 123/06.

(Local e Data)

\_\_\_\_\_  
Carimbo/CNPJ e assinatura do Representante Legal da Empresa





**ANEXO IV**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 04/2024**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE RECEITA BRUTA PARA FINS DE  
BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR 123/2006**

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_, sediada em (endereço) \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas elencadas na Lei Federal n°14.133/21, que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte no ano-calendário desta licitação, em conformidade com o previsto no inciso II, do art. 3° da Lei Complementar n° 123, de 15 de dezembro de 2006.

(Local e Data)

\_\_\_\_\_  
**Carimbo/CNPJ e assinatura do Representante Legal da Empresa**





## ANEXO V

### PREGÃO ELETRÔNICO N° 04/2024

#### DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) \_\_\_\_\_ CNPJ n° \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_ (ENDEREÇO COMERCIAL) \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, que conhece as especificações do objeto deste certame e os termos constantes no Edital de Licitação – Pregão Eletrônico n° 04.2024 e seus anexos, e que tem total condição de atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas.

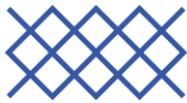
DECLARA que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no referido instrumento convocatório, respondendo pela veracidade das informações prestadas, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

OBS – Se for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – EPP com problemas na habilitação, fazer constar tal ressalva.

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
Carimbo/CNPJ e assinatura do Representante Legal da Empresa





## ANEXO VI

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024

#### DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE DEMAIS EXIGÊNCIAS

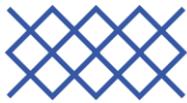
\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_, por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Não foi declarada inidônea e nem está suspensa do direito de licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal, tampouco pelo CIS-AMFRI, e que não existem fatos impeditivos para sua habilitação nesta licitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Concorda com os termos do Edital e dará pleno cumprimento às obrigações constantes da Ata de Registro de Preços, caso sagre-se vencedora de itens/lotes do certame;
- Em atendimento ao artigo 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/21, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos;
- Cumpre as exigências de reserva de cargo para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
- Suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

(Local e data)

\_\_\_\_\_  
**Carimbo/CNPJ e assinatura do Representante Legal da Empresa**





## ANEXO VII

### PREGÃO ELETRÔNICO N° 04/2024

#### DADOS CADASTRAIS DO FORNECEDOR

**[FORNECEDOR]**

[ENDEREÇO]

[CNPJ]

**Titular da empresa que irá firmar a Ata de Registro de Preços**

[NOME COMPLETO]

[CPF]

[RG]

[CARGO OU FUNÇÃO]

[ENDEREÇO ELETRÔNICO]

**Responsável por receber os pedidos**

[NOME COMPLETO]

[TELEFONE PARA CONTATO]

[ENDEREÇO ELETRÔNICO]

**Responsável pelo setor financeiro**

[NOME COMPLETO]

[TELEFONE PARA CONTATO]

[ENDEREÇO ELETRÔNICO]

**Informações para pagamento**

[BANCO]

[AGÊNCIA N°]

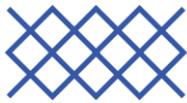
[CONTA CORRENTE N°]

(Local e data)

---

Carimbo/CNPJ e assinatura do Representante Legal da Empresa





## ANEXO VIII

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024

#### MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos **XX** dias do mês de **XX** do ano de dois mil e **XX**, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ – CIS-AMFRI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 07.510.376/0001-95, situado a Rua Luiz Lopes Gonzaga, nº 1655, Bairro São Vicente, no Município de Itajaí – SC, representado por sua Diretora Administrativa, Sra. **Mônica Marcia Campos de Menezes**, devidamente inscrita no CPF sob nº. 012.902.577-10, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, **RESOLVE**, nos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 04/2024, Registrar o(s) Preço(s) correspondentes ao(s) item(s) vencido(s) por \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_, situada à \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr(a). \_\_\_\_, doravante denominado **FORNECEDOR**, para fornecimento parcelado do objeto a seguir, sujeitando-se as partes às determinações Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Resoluções nº 10 e 13 de 11 de abril de 2023 – CIS-AMFRI, e no Edital de Pregão Eletrônico nº 04/2024, em conformidade com as disposições a seguir:

#### 1 DO OBJETO

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a eventual contratação de empresa especializada na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE AMBULATORIAL COM CONSULTAS MÉDICAS E EXAMES, EM ESPECIALIDADE DE **OFTALMOLOGIA**, COM O FORNECIMENTO DE UNIDADE MÓVEL DOTADA DE EQUIPAMENTOS E EQUIPE MÉDICA, conforme especificações contidas no **ANEXO I** do Edital de Pregão Eletrônico nº 04/2024.

**1.2.** Os Órgãos Participantes não se obrigam a adquirir do FORNECEDOR o item relacionado no **ANEXO I** do Edital de Pregão Eletrônico nº 04/2024, podendo até realizar licitação específica para aquisição dos itens, desde que devidamente motivada.

#### 2 DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

**2.1.** Os preços registrados, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas pelo FORNECEDOR vencedor da menor proposta são os que seguem:

Item	Unid	Especificações	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
XX	XX	XX	XX	XX

**2.2.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o artigo 125 da Lei nº 14.133/21.

#### 3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

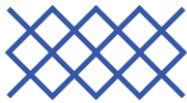
**3.1.** O Órgão Gerenciador será o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da Foz do Rio Itajaí – CIS-AMFRI.

**3.2.** São Órgãos Participantes do presente Registro de Preços os municípios de: **Balneário Camboriú, Balneário Piçarras, Camboriú, Ilhota, Itajaí, Itapema, Navegantes, Penha e Porto Belo.**

#### 4. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

**4.1.** Formalizada e assinada a Ata de Registro de Preços, a vencedora se sujeita a acatar o fornecimento pelo prazo de sua validade, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no Edital e/ou nas disposições legais pertinentes.





**4.2.** A vencedora deverá providenciar a instalação da unidade móvel nas condições estipuladas neste Termo de Referência, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de solicitação/autorização de fornecimento, no endereço a ser indicado pela Secretaria de Saúde de cada Órgão Participante/Requisitante.

**4.2.1.** A Contratada deverá apresentar ao Órgão Gerenciador e ao Órgão Requisitante Alvará Sanitário e Alvará de Localização da unidade móvel instalada.

**4.3.** Os materiais que possuem Norma Regulamentadora (NBR) devem ser entregues de acordo com as exigências previstas no Edital e seus anexos, buscando garantir sua qualidade e padrões técnicos.

**4.4.** Deverá ser disponibilizada agenda médica com, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência para agendamento das consultas.

**4.4.1.** As Notas Fiscais Eletrônicas devem ser emitidas em nome do Município e conter o mesmo número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - daquele fornecido durante a fase de habilitação. Deverão apresentar, nos campos adicionais/informações complementares, a expressão “Pregão Eletrônico nº 04/2024”, o nome do Município requisitante, o endereço do local de entrega, e nº do contrato correspondente.

**4.4.2.** As Notas Fiscais Eletrônica que apresentarem incorreções serão devolvidas ao fornecedor, e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento considerado válido pelo Município.

**4.5.** O recebimento do objeto fica condicionado ao cumprimento das exigências previstas no Termo de Referência e, se dará por responsável indicado por cada Secretaria Municipal de Saúde.

**4.6.** Em caso de necessidade de recolhimento da unidade e/ou dos equipamentos, motivada ou por termo de compromisso ou por determinação legal, o recolhimento deverá ser realizado a expensas do fornecedor, e imediatamente substituído por equivalente, sob pena de aplicação de sanção.

**4.7.** A empresa deverá entregar o objeto nas condições cotada na proposta, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas neste Edital.

**4.8.** O recebimento do objeto será feito inicialmente em caráter provisório. O aceite definitivo com a liberação da Nota Fiscal Eletrônica para pagamento está condicionado ao atendimento das exigências contidas neste Edital.

**4.9.** Caso não cumpridas as exigências deste Edital, o fornecedor será comunicado a retirar o objeto no local de entrega e a substituí-lo por outro que atenda as especificações constantes deste Edital e seus anexos, sem nenhum ônus para os Órgãos Participantes, sob pena da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

**4.10.** A proponente vencedora deverá apresentar no ato da entrega o objeto de acordo com o descritivo do edital.

**4.11.** Qualquer entrega que não observe o estipulado neste instrumento convocatório será devolvido.

## **5. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**5.1.** Os preços inicialmente registrados são fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo em caso de prorrogação, podendo ser revisto na forma estabelecida nos itens 5.2 ao 5.6.

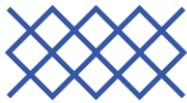
**5.2.** O preço registrado poderá ser alterado em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

**5.2.1.** Todas as Autorizações de Fornecimento emitidas até o protocolo do pedido de alteração devem ser atendidas considerado o valor até então registrado, ficando o item suspenso para novos pedidos desde a data do protocolo do pedido até a análise final do requerimento.

**5.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

**5.3.1.** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;





- 5.3.2.** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- 5.3.3.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 5.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir as obrigações contidas na ata, o Órgão Gerenciador poderá:
- 5.4.1.** Consultar os demais LICITANTES que tenham apresentado lance para o item em questão, questionando-lhe sobre a possibilidade de assunção do registro, nas condições originalmente pactuadas pelo LICITANTE vencedor ou, ainda, nas condições de sua melhor proposta no certame ou nas condições atuais de mercado.
- 5.4.2.** Obtendo-se possibilidade de inclusão do lote na Ata de Registro de Preços com outro LICITANTE, por valor inferior ao da proposta de realinhamento, convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
- 5.4.3.** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes de esgotado o prazo para fornecimento da Autorização de Fornecimento.
- 5.4.4.** Cancelar o item cujo valor foi comprovado como inexequível, a fim de inseri-lo em novo processo licitatório.
- 5.5.** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando estas as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

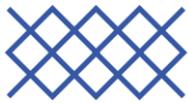
## **6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

- 6.1.** O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 6.1.1.** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
- 6.1.2.** Não aceitar manter seu preço registrado quando não comprovada a existência de fato superveniente que torne o preço registrado insubsistente;
- 6.1.3.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 6.1.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 156 da Lei nº 14.1338/21;
- 6.1.5.** Não utilizar recursos de tecnologia da informação disponibilizados pelo Órgão Gerenciador para a operacionalização e automatização dos procedimentos de controle da execução do objeto contratual.
- 6.2.** O cancelamento dos preços registrados também poderá ser realizado pelo Órgão Gerenciador, em determinada Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses:
- 6.2.1.** Por razões de interesse público;
- 6.2.2.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.
- 6.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro reserva, observada a ordem de classificação.

## **7. DO PAGAMENTO**

- 7.1.** O pagamento pelas aquisições será feito pelos Órgãos Participantes em favor do fornecedor em até 60 (sessenta) dias, contados da emissão da Nota Fiscal, mediante depósito bancário na conta corrente indicada nos Dados Cadastrais do Fornecedor.
- 7.2.** Fica ressalvado aos Órgãos Participantes o direito de não efetuar o pagamento até que a Autorização de Fornecimento tenha sido integralmente atendida, não sendo devida nenhuma correção ou multa ao fornecedor.
- 7.3.** Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
- 7.4.** Por ocasião do pagamento, o Órgão Participante poderá consultar a situação da regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor, podendo bloquear os pagamentos caso constate alguma irregularidade, até que a mesma seja sanada.





**7.5.** Os Órgãos Participantes contemplados, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se no direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pelo fornecedor, independentemente de qualquer Notificação Judicial ou Extrajudicial.

**7.6.** Como condição para o recebimento de cada parcela, o fornecedor deverá manter durante todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**8.1.** Firmar a Ata de Registro de Preços/Contrato Administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis contados da convocação para realização do ato, sob pena de aplicação do artigo 90, § 5º da Lei nº 14.133/21.

**8.2.** Cumprir todas as obrigações constantes do Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**8.3.** Providenciar a instalação da unidade móvel nas condições estipuladas neste Termo de Referência, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de solicitação/autorização de fornecimento, no endereço a ser indicado pela Secretaria de Saúde de cada Órgão Participante/Requisitante.

**8.4.** Apresentar ao Órgão Gerenciador e ao Órgão Requisitante Alvará Sanitário e Alvará de Localização da unidade móvel instalada.

**8.5.** Entregar os materiais que possuem Norma Regulamentadora (NBR) de acordo com as exigências previstas no Edital e seus anexos, buscando garantir sua qualidade e padrões técnicos.

**8.6.** Disponibilizar agenda médica com, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência para agendamento das consultas.

**8.7.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/21) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

**8.8.** Providenciar, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação que lhe for enviada oficialmente, o saneamento de qualquer irregularidade constatada na instalação da unidade móvel, inclusive manutenção preventiva/corretiva da estrutura e equipamento.

**8.9.** Reparar, corrigir e remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto licitado, em que se verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução/fornecimento da unidade móvel, bem como, providenciar à substituição do mesmo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

**8.10.** Substituir, sempre que exigido pela contratante e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatório à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público.

**8.11.** Comunicar por escrito, aos entes Participantes a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o cumprimento das obrigações assumidas, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.

**8.12.** Manter durante todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

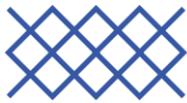
**8.13.** Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor.

**8.14.** Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, inclusive as despesas de transporte dos equipamentos, materiais, viagens, estadia e alimentação dos seus agentes de serviços por ocasião das visitas de manutenções preventivas e corretivas.

**8.15.** Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar os Órgãos Participantes ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações estabelecidas neste Edital ou legais a que estiver sujeito.

**8.16.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante





autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

**8.17.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

**8.18.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**8.19.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

**8.20.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, II, d da Lei nº 14.133/21.

**8.21.** Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, Lei nº 14.133/21).

## **9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da convocação, feita através do endereço eletrônico informado nos documentos para a habilitação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta.

**9.2.** Constitui motivos para responsabilização administrativa do LICITANTE ou contratado as hipóteses elencadas no artigo 155 da Lei nº 14.133/21.

**9.3.** O fornecedor que cometer infração administrativa fica sujeito à aplicação das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21, quais sejam:

- e) Advertência;
- f) Multa;
- g) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**9.4.** Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o contratado sujeito a multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor do contrato, a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 60 (sessenta) dias, suspendendo-se a contagem do prazo de inadimplência a partir do requerimento de prorrogação formulada pelo contratado;

**9.5.** Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;

**9.6.** Em caso de inexecução total, o contrato poderá ser rescindido e aplicada a multa de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato inadimplido;

**9.7.** São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações do Contratado:

**9.7.1.** Não atendimento às especificações técnicas previstas no Termo de Referência;

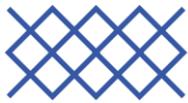
**9.7.2.** Retardamento imotivado da execução do objeto ou de suas etapas de execução;

**9.7.3.** Paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação a contratante;

**9.8.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 15.3. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

**9.9.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 15.3 do presente Edital.





**9.10.** A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 15.3, decorrerá de processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, sendo realizadas as intimações através de mensagem eletrônica (e-mail), enviada ao endereço eletrônico informado pelo fornecedor no documento Dados Cadastrais do Fornecedor, ou por correspondência com Aviso de Recebimento, enviado ao endereço da sede da pessoa jurídica.

**9.11.** Das decisões que cominarem penalidades, caberá recurso ao Diretor Administrativo da entidade, no prazo de 10 (dez) dias.

**9.12.** Ficará suspensa a exigibilidade de penalidades pecuniárias com valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), facultando-se a contratante exigi-las no caso de, cumulando-as com novas penalidades, o valor total superar a este limite.

**9.13.** As multas, sempre que possível, serão descontadas diretamente dos valores devidos a contratada. Caso seja insuficiente, deverão ser depositadas a favor da contratante, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias do trânsito em julgado da decisão administrativa que a houver aplicado.

**9.14.** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

**9.15.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **10. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**10.1.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**10.2.** As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações, compartilhamento e comercialização a terceiros estranhos a presente relação contratual, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

**10.3.** O fornecedor declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados e/ou obtidos em decorrência da execução do contrato.

**10.4.** As partes comprometem-se a prestar auxílio mútuo em caso de violação de dados e/ou ameaça a sua segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da contratada, a fim de garantir a proteção dos dados pessoais tratados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

**10.5.** O fornecedor será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e/ou material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer penalidade imposta ao Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes diretamente resultantes do descumprimento pelo de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

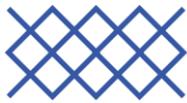
**10.6.** O fornecedor fica obrigada a comunicar ao Órgão Gerenciador e Órgão Participante em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

## **11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1.** As despesas decorrentes da contratação, objeto da presente Ata de Registro de Preços, correrão a conta de dotação específica do orçamento do Órgão Participante do seu exercício vigente.

**11.2.** O Órgão Participante quando da contratação/empenhamento especificará a classificação orçamentária pertinente.





## **12. DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

**12.1.** A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao Processo Administrativo nº 04/2024- CIS-AMFRI, Pregão Eletrônico nº 04/2024-CIS-AMFRI, realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da Foz do Rio Itajaí – CIS-AMFRI, Órgão Gerenciador.

## **13. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**13.1.** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

**13.2.** Em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

## **14. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**14.1.** A quantidade relacionada no **ANEXO I** do Edital de Pregão Eletrônico nº 04/2024 serve apenas como orientação para composição de preço não constituindo, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento.

**14.2.** Caso a empresa fabricante e/ou produto vier a ser interditado ou descontinuado, o(s) FORNECEDOR (es) vencedor(es) deverá(ão) substituir o produto, sem ônus para o Órgão Gerenciador ou Órgão Participante, devendo previamente obter a homologação para o produto substituto proposto.

**14.3.** O FORNECEDOR signatário, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o Órgão Gerenciador e os Órgãos Participantes, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

**14.4.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Resoluções nº 10 e 13 de 11 de abril de 2023 – CIS-AMFRI e, subsidiariamente segundo as disposições contidas na Lei nº 8.080/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **15. DO FORO**

**15.1.** É competente o foro da Comarca de Itajaí/SC, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em formato de assinatura digital de documentos, válida para todos os fins de direito.

Local e data



**ANEXO IX**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024**

**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**CONTRATO Nº XX/2024 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE AMBULATORIAL COM CONSULTAS MÉDICAS E EXAMES DE OFTALMOLOGIA, COM O FORNECIMENTO DE UNIDADE MÓVEL, QUE FAZEM ENTRE SI O XXXX E A EMPRESA XXXX.**

Pelo presente instrumento, comparecem as partes, justas e acordadas, a saber, de um lado, o Município de XXXXX, inscrita no CNPJ sob o número XXXX, situado a Rua XXXX no município de XXXXX, representado por XXXXX, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado,

XXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº XXXXX, com sede à Rua XXX, no município de XXX, neste ato representado pelo Sr. XXX, residente e domiciliado na Rua XXXX, na cidade de XXXX, neste ato simplesmente denominada **CONTRATADA**.

Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 04/2024 – CIS-AMFRI e em observância às disposições da Lei nº 14.133/21 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 04/2024 – promovido pelo CIS-AMFRI, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

**1.1.** O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE AMBULATORIAL COM CONSULTAS MÉDICAS E EXAMES, EM ESPECIALIDADE DE OFTALMOLOGIA, COM O FORNECIMENTO DE UNIDADE MÓVEL DOTADA DE EQUIPAMENTOS E EQUIPE MÉDICA**, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência – ANEXO I do Edital do Pregão Eletrônico nº 04.2024 – promovido pelo CIS-AMFRI, e conforme especificado no quadro a seguir:

<b>DESCRIPTIVO</b>	<b>UNID.</b>	<b>QNT. TOTAL</b>	<b>VALOR UNIT. (R\$)</b>	<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>
Contratação de empresa especializada (pessoa jurídica de direito privado) para prestação de serviços de saúde ambulatorial com consultas médicas e exames, em especialidade oftalmológica, com o fornecimento de unidade móvel dotada de equipamentos para realização de até 250 (duzentas e cinquenta) consultas e exames oftálmicos mensais.	Serv./Mês	XX	XX	XX

**1.2.** A CONTRATADA deverá providenciar a instalação da unidade móvel nas condições estipuladas no Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2024 – CIS-AMFRI, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de solicitação/autorização de fornecimento, no endereço a ser indicado pela CONTRATANTE.



**1.2.1.** Caso não seja possível a entrega na data avençada, o CONTRATADO deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela CONTRATANTE, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

**1.3.** A CONTRATADA obriga-se a disponibilizar o objeto do presente contrato dentro dos padrões exigidos e em consonância com os termos do Edital, seus anexos e deste instrumento, prestando assistência permanente durante o período que perdurar a prestação do serviço.

**1.4.** A CONTRATADA declara que dispõe da qualificação técnica necessária à adequada execução do objeto, de forma a observar a excelência em relação ao padrão de qualidade.

**1.5.** A CONTRATADA declara ser de sua responsabilidade a contratação e disponibilização de toda equipe e insumos necessários ao cumprimento do objeto contrato.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

**2.1.** Para todos os efeitos legais e melhor caracterização da presente contratação, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:

a) Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2024 – CIS-AMFRI, incluindo Termo de Referência e demais anexos;

b) Proposta de preços da CONTRATADA.

**2.2.** Os documentos referidos no item 2.1 são considerados suficientes para, em complemento ao presente contrato, definir a sua extensão de aplicabilidade e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E REAJUSTE**

**3.1.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ XXX, conforme proposta fornecida no Pregão Eletrônico nº 04/2024 – CIS-AMFRI, entendido este como valor justo e suficiente para a total execução do presente objeto, não cabendo quaisquer pagamentos de indenizações e encargos sociais.

**3.2.** No valor dos serviços já estão incluídos todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento do serviço, tais como encargos fiscais, sociais e trabalhistas, inclusive transporte, deslocamentos que sejam necessários, taxas, impostos, seguros, licenças e outros custos relacionados ao serviço.

**3.3.** Os valores ora ajustados serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

**3.4.** Após o interregno de um ano, os valores serão reajustados mediante a aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor).

**3.5.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**3.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

**3.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor, por meio de termo aditivo.

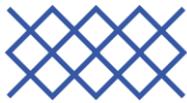
**3.8.** O reajuste será realizado por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo.

## **4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1.** O pagamento do objeto do presente contrato será realizado pela CONTRATANTE em favor da CONTRATADA, mediante depósito bancário em sua conta corrente, indicada nos Dados Cadastrais do Fornecedor, em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Nota Fiscal/fatura, sendo que o primeiro pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias contados da data da instalação da unidade móvel.

**4.2.** Ressalva-se que deverá ser encaminhada a Nota Fiscal referente ao serviço prestado, acompanhada de todos os documentos comprobatórios da regularidade fiscal do fornecedor, conforme artigo 68 da Lei





nº 14.133/21, pelo menos 05 (cinco) dias antes do vencimento, os quais deverão estar válidos na data do pagamento.

**4.3.** O não encaminhamento dos documentos mencionados ou a existência de quaisquer irregularidades fiscais obsta o pagamento a ser realizado, até que a pendência seja regularizada.

**4.4.** No caso da retenção de pagamentos pelo não envio dos documentos mencionados no subitem 4.2 ou, ainda, em razão da constatação de irregularidade fiscal da CONTRATADA, uma vez regularizada a situação, o pagamento será realizado dentro de até 15 (quinze) dias do envio dos documentos válidos, sem quaisquer acréscimos ou atualizações.

**4.5.** Vencendo qualquer dos pagamentos em dia em que não haja expediente na CONTRATANTE, o pagamento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente ao do vencimento.

**4.6.** Ocorrendo erro na apresentação das faturas, as mesmas serão devolvidas ao fornecedor para retificação, ficando estabelecido que o pagamento será efetuado após a apresentação da nova fatura devidamente retificada, dentro de até 15 (quinze) dias do envio do documento retificado sem quaisquer acréscimos ou atualizações.

**4.7.** É expressamente vedado ao fornecedor realizar a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

**4.8.** Como condição para o recebimento de cada parcela, a CONTRATADA deverá manter durante todo o período de vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**4.9.** A CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas constantes nesse contrato.

**4.10.** Efetuado o pagamento, a CONTRATADA declara plenamente paga e satisfeita a obrigação da CONTRATANTE em todos os aspectos, razão pela qual conferirá a total quitação para nada mais pleitear seja a que título for.

## **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**5.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**5.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços.

**5.3.** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**5.4.** Aplicar a CONTRATADA as sanções administrativas, quando for o caso.

**5.5.** Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**5.6.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados quando estiverem em desacordo com as especificações deste instrumento, assim como da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** Firmar o Contrato Administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis contados da convocação para realização do ato, sob pena de aplicação do artigo 90, § 5º da Lei nº 14.133/21.

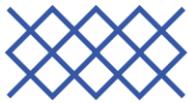
**6.2.** Cumprir todas as obrigações constantes do Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**6.3.** Providenciar a instalação da unidade móvel nas condições estipuladas neste Termo de Referência, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de solicitação/autorização de fornecimento, no endereço a ser indicado pela CONTRATANTE.

**6.4.** Entregar os materiais que possuem Norma Regulamentadora (NBR) de acordo com as exigências previstas no Edital e seus anexos, buscando garantir sua qualidade e padrões técnicos.

**6.5.** Disponibilizar agenda médica com, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência para agendamento das consultas.



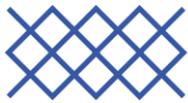


- 6.6.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/21) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 6.7.** Providenciar, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação que lhe for enviada oficialmente, o saneamento de qualquer irregularidade constatada na instalação da unidade móvel, inclusive manutenção preventiva/corretiva da estrutura e equipamento.
- 6.8.** Reparar, corrigir e remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto licitado, em que se verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução/fornecimento da unidade móvel, bem como, providenciar à substituição do mesmo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.
- 6.9.** Substituir, sempre que exigido pela contratante e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatório à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público.
- 6.10.** Comunicar por escrito à contratante, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o cumprimento das obrigações assumidas, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.
- 6.11.** Manter durante todo o período de vigência e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.12.** Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor.
- 6.13.** Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, inclusive as despesas de transporte dos equipamentos, materiais, viagens, estadia e alimentação dos seus agentes de serviços por ocasião das visitas de manutenções preventivas e corretivas.
- 6.14.** Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações estabelecidas neste instrumento ou legais a que estiver sujeito.
- 6.15.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 6.16.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
- 6.17.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 6.18.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 6.19.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, II, d da Lei nº 14.133/21.
- 6.20.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, Lei nº 14.133/21).

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**7.1.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato administrativo, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da convocação, feita através do endereço eletrônico informado nos documentos para a habilitação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta.





**7.2.** Constitui motivos para responsabilização administrativa do contratado as hipóteses elencadas no artigo 155 da Lei nº 14.133/21.

**7.3.** O fornecedor que cometer infração administrativa fica sujeito à aplicação das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**7.4.** Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o CONTRATADO sujeito a multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato, a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias, suspendendo-se a contagem do prazo de inadimplência a partir do requerimento de prorrogação formulada pelo CONTRATADO;

**7.5.** Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;

**7.6.** Em caso de inexecução total, o contrato poderá ser rescindido e aplicada a multa de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato inadimplido;

**7.7.** São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações do CONTRATADO:

**7.7.1.** Não atendimento às especificações técnicas previstas no Termo de Referência;

**7.7.2.** Retardamento imotivado da execução do objeto ou de suas etapas de execução;

**7.7.3.** Paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação a contratante;

**7.8.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 7.3. poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

**7.9.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 7.3.

**7.10.** As multas aplicadas incidirão sobre os valores contratuais vigentes na data de sua aplicação, e a partir daí atualizados monetariamente até a data da quitação.

**7.11.** As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da administração.

**7.12.** A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 7.3, decorrerá de processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, sendo realizadas as intimações através de mensagem eletrônica (e-mail), enviada ao endereço eletrônico informado pelo fornecedor no documento Dados Cadastrais do Fornecedor, ou por correspondência com Aviso de Recebimento, enviado ao endereço da sede da pessoa jurídica.

**7.13.** Das decisões que cominarem penalidades, caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias.

**7.14.** Ficará suspensa a exigibilidade de penalidades pecuniárias com valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), facultando-se a contratante exigi-las no caso de, cumulando-as com novas penalidades, o valor total superar a este limite.

**7.15.** As multas, sempre que possível, serão descontadas diretamente dos valores devidos a CONTRATADA. Caso seja insuficiente, deverão ser depositadas a favor da CONTRATANTE, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias do trânsito em julgado da decisão administrativa que a houver aplicado.

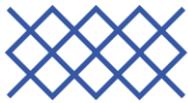
**7.16.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

**7.17.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**8.1.** O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:





- a) Ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**8.2.** Constituem motivos para rescisão do presente instrumento, aqueles previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

**8.3.** Poderá dar-se a rescisão contratual, por parte da CONTRATANTE e por motivo de interesse público, sem a incidência de quaisquer ônus, após 30 (trinta) dias de realizada a notificação inequívoca à CONTRATADA da intenção de rescindir o contrato.

**8.4.** Ocorrendo a rescisão contratual, a CONTRATADA será informada por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.

**8.4.1.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário dos Municípios, considerando-se rescindido o contrato a partir da data da publicação.

**8.5.** Caso a CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o CONTRATADO cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**8.6.** No caso de rescisão administrativa, fica assegurado e reconhecido o direito do CONTRATANTE ao ressarcimento de eventuais prejuízos ou ônus adicionais decorrentes de novas contratações ou outros gastos imprevistos.

**8.7.** Ocorrendo a rescisão por culpa exclusiva da CONTRATADA, esta ensejará em multa no importe de 15% (quinze por cento) do valor atualizado do contrato.

**8.8.** A inexecução total ou parcial deste contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescisão, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

## **9. CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO**

**9.1.** Fica expressamente vedada a cessão ou qualquer outra forma de transferência do presente contrato e das obrigações dele decorrentes, mesmo que parcialmente, considerando-se o presente de caráter personalíssimo.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

**10.1.** Eventuais alterações contratuais serão realizadas por Termo Aditivo e serão regidas pelo art. 124 e ss da Lei nº 14.133/21.

**10.2.** Compromissos verbais não obrigarão as partes, sendo considerados inexistentes para fins deste contrato.

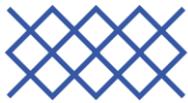
**10.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONFIDENCIALIDADE**

**11.1.** A CONTRATANTE obriga-se a manter a CONTRATADA atualizada a respeito de fatos vinculados à presente contratação, fornecendo com presteza os dados pertinentes.

**11.2.** Se, em decorrência deste contrato, qualquer das PARTES tomar conhecimento ou tiver acesso a informações estratégicas ou confidenciais da outra parte, assim considerado, inclusive, o conteúdo do presente contrato, obriga-se aquela, por si, seus representantes, prepostos, empregados ou contratados, sob as penas da lei, a não as divulgar, nem delas dar conhecimento a ninguém, sem prévia e expressa autorização da outra parte.





## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**12.1.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**12.2.** As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações, compartilhamento e comercialização a terceiros estranhos a presente relação contratual, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

**12.3.** Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, possui acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

**12.4.** A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE e/ou obtidos em decorrência da execução do contrato.

**12.5.** As partes comprometem-se a prestar auxílio mútuo em caso de violação de dados e/ou ameaça a sua segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA, a fim de garantir a proteção dos dados pessoais tratados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

**12.6.** A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e/ou material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer penalidade imposta à CONTRATANTE diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

**12.7.** A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**13.1.** O prazo da vigência da contratação é de XXXX meses contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante interesse das partes, na forma da Lei nº 14.133/21.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

**14.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, e alterações posteriores, e demais disposições aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**14.2.** A CONTRATANTE, através de agente público especialmente designado, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações assumidas pelo CONTRATADO.

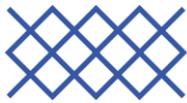
**14.3.** As comunicações entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**14.4.** Os agentes públicos designados para a gestão e fiscalização contratual deverão observar as exigências expressas na legislação em vigor, no presente contrato e nas demais disposições e atribuições expressas em normativas internas.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**15.1.** As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:





Dotação: XX  
Órgão: 01 – XXX  
Unidade: XX  
Projeto/Atividade: XXX

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

**16.1.** O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 04.2024, Pregão Eletrônico nº 04/2024, promovido pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da Foz do Rio Itajaí – CIS-AMFRI.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1.** A CONTRATADA declara estar ciente das suas obrigações para com a CONTRATANTE, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua proposta, que passam a fazer parte integrante do presente ajuste e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

**17.2.** Durante a prestação dos serviços, a CONTRATADA prestará toda a orientação necessária à melhor consecução do objeto deste Contrato.

**17.3.** Toda e qualquer tolerância de qualquer das partes quanto às condições estabelecidas no presente contrato em relação a eventuais infrações não significará alteração das disposições pactuadas, mas mera liberalidade, sem nenhuma consequência jurídica e desta forma não importará em modificação, novação ou renúncia de direitos aqui assegurados.

**17.4.** Cada parte arcará com seus respectivos encargos e obrigações fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, acidentários ou quaisquer outros ônus inerentes às suas respectivas atividades ou operações com pessoal próprio ou de terceiros contratados, inclusive no que diz respeito à responsabilidade civil perante este CONTRATO.

**17.5.** O presente contrato não gera vínculo de emprego entre a CONTRATADA, seus sócios, empregados e/ou prepostos e a CONTRATANTE, declarando a CONTRATADA que todos os seus empregados e prepostos estão perfeitamente qualificados, treinados e familiarizados com as condições em que os trabalhos devam ser executados.

**17.6.** A prestação do serviço não poderá ser subcontratada, seja total ou parcialmente.

**17.7.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**17.8.** Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo da legislação civil, penal, tributária, trabalhista e consumerista.

**17.9.** As partes declaram que o presente contrato é de natureza estritamente civil, não se originando deste instrumento, quaisquer vinculações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou de infortunística, entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e/ou seus representantes, prepostos ou empregados, comprometendo-se a CONTRATADA, em decorrência deste preceito, a promover, por sua exclusiva conta e responsabilidade, quaisquer recolhimentos compulsórios derivados dos serviços que se obrigaram a realizar.

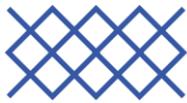
**17.10.** As partes neste ato obrigam-se a envidar seus melhores esforços no sentido de conduzir seu relacionamento no mais alto padrão ético e moral, tudo fazendo para o bom e fiel desempenho do presente contrato.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

**18.1.** As partes elegem o foro da Comarca de XXX para serem dirimidas quaisquer questões advindas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em formato de assinatura digital de documentos, válida para todos os fins de direito.





Local e data

---

CONTRATANTE

---

CONTRATADA

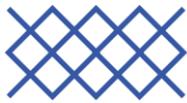
Testemunhas:

---

---

**ANEXO X**





## REGULAMENTO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES

### CAPITULO I – DAS DEFINIÇÕES

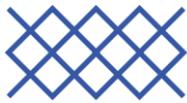
**Art. 1º.** Para efeito deste Regulamento, entende-se:

- I. **Bolsa ou BLL:** A instituição Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, ou simplesmente Bolsa de Licitações do Brasil - BLL;
- II. **Promotor:** Instituição pública ou privada interessada em adquirir bens ou contratar serviços;
- III. **Licitação:** Conjunto de procedimentos administrativos e operacionais, onde o Promotor da Licitação seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse segundo a legislação vigente. São modalidades de licitação: Pregão, nos formatos presencial ou eletrônico, Convite, Tomada de Preços, Concorrência e Concurso;
- IV. **Licitante:** Instituição privada – física ou jurídica – que participa do processo licitatório como potencial fornecedor dos bens ou serviços demandados pelo Promotor no processo licitatório dentro das exigências estabelecidas no Edital;
- V. **Sistema:** Serviço de software oferecido pela BLL que automatiza o processo licitatório.
- VI. **Perfil de usuário:** define as funções disponíveis e pertinentes a um determinado tipo usuário;
- VII. **Senha:** Código numérico secreto – pessoal e intransferível – cadastrado pelo usuário que, fornecido em conjunto com seu nome de usuário, autentica-o perante o Sistema, concedendo-o acesso às suas funcionalidades;
- VIII. **Autoridade Competente:** Pessoa representante da instituição promotora de Licitação que detém autoridade máxima sobre a mesma;
- IX. **Condutor:** Representante designado pela Autoridade Competente do Promotor e responsável pela criação e condução da Licitação até a adjudicação;
- X. **Operador:** Pessoa designada pelo Representante Legal de um Licitante e capacitado para operar em seu lugar no Sistema por meio de um usuário independente;
- XI. **Edital:** Documento expedido pelo Promotor, com as informações pertinentes à Licitação: (i) do bem a ser adquirido ou do serviço a ser contratado, conforme o caso; (ii) do local em que se está promovendo a licitação; (iii) do endereço eletrônico, da data e do horário do certame; (iv) das exigências de Habilitação; (v) dos critérios de aceitação de propostas; (vi) das sanções aplicáveis na hipótese de inadimplência; e (vii) das demais condições de aquisição de bens ou contratação de serviços;
- XII. **Lote:** Agrupamento de um ou mais itens que compõem os bens ou serviços demandados pelo Promotor em uma Licitação;
- XIII. **Lance:** Valor ou oferta de preço registrada no Sistema referente a um bem ou serviço realizados pelo Licitante;
- XIV. **Habilitação:** Etapa de verificação do atendimento, pelos participantes, das exigências instituídas no Edital para participação na Licitação;
- XV. **Homologação:** Confirmação final do Licitante vencedor pela Autoridade Competente da instituição promotora;
- XVI. **Lote adjudicado:** Confirmação do Licitante vencedor pelo Condutor ou Autoridade Competente da Licitação;

### CAPITULO II – DO OBJETIVO

**Art. 2º.** O presente Regulamento estabelece normas e procedimentos para a utilização de um serviço de software oferecido pela BLL que automatiza o processo de Licitação em aquisições e contratações de serviços, processo este realizado sob as definições das modalidades admitidas em lei e conduzido pelos





Promotores. Este serviço é disponibilizado por meio do Sistema sendo este acessível pelo portal da BLL na internet.

**Art. 3º.** A BLL tem por objetivo:

- I. Prover economicidade aos compradores por meio da adequada e eficiente formação de preços;
- II. Prover oportunidades de negócio a fornecedores, com a divulgação das intenções de compra por parte dos Promotores.
- III. Assegurar a transparência do processo, registrando todos os eventos que ocorrem e disponibilizando acesso amplo às informações;
- IV. Trazer agilidade, praticidade e facilidade a todos os procedimentos que compõem o processo;
- V. Acompanhar e oferecer suporte de pronto atendimento aos usuários quanto à utilização do sistema, bem como quanto às normas das modalidades de Licitação;
- VI. Cumprir as normas estabelecidas na legislação sobre a modalidade a qual a licitação se refere;
- VII. Disponibilizar ferramentas de apoio para atividades complementares e inerentes ao processo licitatório.

### **CAPÍTULO III – DO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES**

**Art. 4º.** A automatização a que se refere o artigo 2º se dá pela utilização do Sistema pelos usuários representantes das instituições envolvidas no sentido de melhorar a produtividade e os resultados esperados por eles no processo licitatório, sendo que esta utilização deve estar em conformidade com as disposições deste Regulamento.

**Art. 5º.** O Sistema é operado via Internet, permitindo aos interessados acompanhar os certames em tempo real, fazer consultas a Editais e a resultados de licitações realizadas, estando disponível por meio do endereço eletrônico da BLL ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)).

**Art. 6º.** O Promotor deverá estar expressamente de acordo com as disposições deste regulamento por meio de solicitação da **Licença de uso do Sistema**, conforme modelo constante do **Anexo I**.

**Art. 7º.** Após a assinatura da **Licença de uso do Sistema** pelo Promotor, seus representantes (o Conductor, e as respectivas equipes de apoio) poderão ser cadastrados como usuários e assim ter pleno acesso às funcionalidades pertinentes a seus perfis.

### **CAPÍTULO IV – DO PROMOTOR**

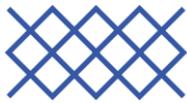
**Art. 8º.** A autoridade máxima do Promotor no sistema é o usuário com perfil de Autoridade Competente. É de sua responsabilidade a nomeação, gestão e controle dos usuários que representam o Promotor no sistema. Estes representantes podem ser cadastrados pela própria Autoridade Competente ou serem informados nos formulários presentes na **Licença de uso do Sistema**.

**Art. 9º.** O chamamento de interessados para participar em licitações caberá ao Promotor e será feito por meio de publicação de Edital no Sistema da BLL. No acesso público do Sistema são divulgadas as principais informações do Edital, assim como é disponibilizada a íntegra do mesmo para download.

§ 1º. Na publicação referida neste artigo deverão constar também:

- I. O endereço eletrônico da BLL ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br));





- II. A data e o horário limites para encaminhamento das propostas e início previsto para início da etapa de lances;
- III. Descrição do objeto da licitação, listagem de itens e respectivos quantitativos e valores de referência, quando estes últimos forem exigidos, além de seus agrupamentos em lotes; e
- IV. Demais exigências contratuais da intenção de aquisição ou contratação de serviço.

§ 2º. As referências de tempo nas publicações relativas aos procedimentos previstos neste regulamento observarão o horário de Brasília, DF.

**Art. 10º.** Caberá ao Condutor, conforme o caso, decidir sobre a aceitação e a classificação final das propostas e das ofertas de Lances, indicando o Licitante vencedor, cumprindo as regras da modalidade a que se refere a Licitação.

**Parágrafo único.** O Sistema expedirá ata da sessão contendo a descrição da Licitação e os registros de todos os eventos nele ocorridos.

**Art. 11º.** O Promotor de instituição pública estará isento do pagamento de qualquer taxa, inclusive com relação aos treinamentos, ou quando solicitado o suporte por qualquer meio.

## CAPÍTULO V – DO LICITANTE

**Art. 12º.** A autoridade máxima da empresa fornecedora ou Licitante no Sistema é o Representante Legal. Este pode cadastrar-se como usuário a qualquer momento acessando o endereço eletrônico da BLL e em seguida cadastrar a empresa Licitante da qual será responsável. Este cadastro será validado e concluído em 24 (vinte e quatro) horas úteis a partir da efetivação do cadastro.

§ 1º. O Licitante deve apresentar à BLL o Termo de Adesão, o qual atesta que a empresa está de acordo com o presente Regulamento. O termo deve estar em conformidade com o modelo constante do **Anexo II** deste regulamento.

§ 2º. O Termo de Adesão deve estar assinado pelo Representante Legal da empresa Licitante.

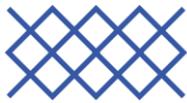
§ 3º. Para apresentação do Termo de Adesão, o Representante Legal poderá assinar digitalmente o documento em formato de arquivo e anexa-lo junto ao sistema por meio de upload, ou deverá enviar o original assinado e com **firma reconhecida por semelhança** em cartório, por correio, à BLL.

§ 4º. O cadastro do licitante para utilização do sistema é válido por tempo indeterminado, devendo atualiza- lo sempre que houver qualquer alteração em quadro societário, alteração de titularidade, mudança do representante legal, mudança de endereço ou de informações cadastrais, venda da empresa, com apresentação da devida documentação.

§ 5º. A BLL validará o cadastro do Licitante mediante comprovação de autoridade sobre a empresa com a apresentação de Contrato Social em conjunto com o Termo de Adesão.

§ 6º. Em caso do Representante Legal não constar no contrato social, é necessária também a apresentação de Procuração de pelo menos um dos sócios proprietários com autoridade para substabelecer, outorgando esta pessoa a representa-lo perante a BLL.





**Art. 13º.** O credenciamento do Licitante perante a BLL implicará em sua responsabilidade legal e na presunção de sua capacidade técnica e operacional para a realização dos procedimentos necessários junto ao Sistema.

§ 1º. O Licitante deverá declarar-se em condições de cumprir as exigências contratuais que constam nos Editais dos quais participar, não podendo, em nenhum momento de sua participação, alegar desconhecer as disposições dos Editais ou delas discordar.

§ 2º. O Licitante deverá estar representado por um usuário Operador (podendo ser este o próprio Representante Legal), que terá autorização para a prática de todas as ações necessárias para sua devida participação no certame.

§ 3º. O Licitante será responsável por todas as propostas, ofertas de Lances ou quaisquer ações efetuadas no Sistema por seus usuários representantes, assumindo-as como firmes e verdadeiras.

§ 4º. Os Licitantes respondem pela veracidade e pela exatidão das especificações dos bens e dos serviços ofertados, sendo responsáveis por quaisquer danos decorrentes da desconformidade do bem ou do serviço ofertado com as especificações contidas no Edital, inclusive pelos prejuízos causados à BLL e/ou a terceiros envolvidos.

§ 5º. Os Licitantes estão sujeitos ao pagamento de taxas e emolumentos para utilização do Sistema Eletrônico de Licitações, conforme **Capítulo VIII** deste Regulamento, observando-se as finalidades previstas no Estatuto da BLL.

## **CAPÍTULO VI – DO ACESSO AO SISTEMA**

**Art. 14º.** A senha para acesso ao Sistema deve ser cadastrada ou personalizada pelo próprio usuário, sendo de uso pessoal e intransferível de seu titular, não cabendo à BLL nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de compartilhamento com outra pessoa ou uso indevido.

§ 1º. A desativação do usuário poderá ser feita pela BLL mediante solicitação escrita de seu titular.

§ 2º. O usuário pode recuperar sua senha sempre que perdê-la ou quando julgar que tenha havido quebra de seu sigilo. A recuperação é uma funcionalidade do Sistema disponível para todos os usuários e se dá pelo envio de um link de recuperação para o e-mail cadastrado. Uma nova senha pode ser criada tornando sua conta de usuário segura novamente.

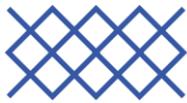
## **CAPÍTULO VII – DA CONTRATAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DOS NEGÓCIOS E DAS GARANTIAS**

**Art. 15º.** O documento comprobatório da operação realizada em conformidade com o disposto neste Regulamento, expedido pelo Sistema da BLL, faz prova de relação jurídica contratual entre o Promotor da Licitação e o vencedor, conforme o caso, obedecidas às condições estabelecidas no Edital.

**Art. 16º.** A liquidação da operação se dará nas condições previstas no Edital, não cabendo à BLL, em nenhuma hipótese, responsabilidade, a qualquer título, pela execução das obrigações decorrentes dos negócios celebrados por intermédio do Sistema.

## **CAPÍTULO VIII – DO CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA**





**Art. 17º.** Existe um valor cobrado somente do Licitante pela utilização do Sistema, o qual corresponde a uma taxa variável. Esta taxa é cobrada **somente dos Licitantes vencedores das Licitações**. As condições de cobrança seguem nos parágrafos abaixo.

**§ 1º.** Em Licitações nas quais o Promotor **não opta** por finalidade de Registro de Preços o formato de cobrança para os licitantes será de 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do Lote Adjudicado, com vencimento em 45 dias após a adjudicação, limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por Lote Adjudicado e mediante boleto bancário em favor da BLL.

**§ 2º.** Em Licitações nas quais o Promotor **opta** por finalidade de Registro de Preços o formato de cobrança para os licitantes será de 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do Lote Adjudicado, com vencimento parcelado mensalmente (número de parcelas equivalentes ao número de meses do Registro de Preço), emissão da primeira parcela em 60 (sessenta) dias após a adjudicação, limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por Lote Adjudicado e mediante boleto bancário em favor da BLL.

**§ 3º.** Em Licitações de Lances por Maior Desconto e para finalidade de Registro de Preço ou Aquisição, o formato de cobrança para os licitantes será de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do Lote empenhado, com vencimento em 15 dias após o levantamento dos empenhos, limitado ao teto máximo de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) por Lote Adjudicado e mediante boleto bancário em favor da BLL.

**Art. 18º.** O não pagamento das cobranças mencionadas nos artigos acima sujeitam o Licitante ao pagamento de multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito

(SPC/SERASA e outros) e cadastro dos inadimplentes da BLL, além da automática desativação do Licitante e todos os seus acessos.

**Art. 19º.** Em caso de cancelamento da Licitação realizada no Sistema pelo Promotor (comprador), o Licitante vencedor receberá a devolução dos valores eventualmente arcados com o uso da plataforma eletrônica no respectivo lote cancelado.

## **CAPÍTULO IX – DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 20º.** Caberá aos Licitantes acompanhar o desenvolvimento dos certames de que participarem, sendo de sua inteira responsabilidade a eventual perda de negócio que decorrer da inobservância de mensagens emitidas pelo Sistema ou de Desconexões que ocorrerem durante a realização dos certames.

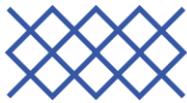
**Art. 21º.** As pessoas e instituições as quais representarem são responsáveis pelo uso indevido de suas Senhas de acesso ao Sistema e pelas ações efetuadas por si mesmos ou por qualquer outra pessoa que tenha utilizado seu usuário correspondente.

**Art. 22º.** A BLL não será responsável, em nenhuma hipótese, pelas obrigações assumidas pelos Licitantes e pelos Promotores, em decorrência de contratos de aquisição ou de prestação de serviços celebrados mediante a utilização do Sistema.

**Art. 23º.** A perda do negócio em razão de desconexão, falha ou lentidão na conexão, erro no sistema ou erro de prognoeiro, não implicará em responsabilidade da BLL.

**Art. 24º.** São responsabilidades do Promotor de Licitação:





- I. Utilizar o Sistema exclusivamente para a realização de Licitações na forma prevista neste Regulamento e observar as disposições legais vigentes para a realização dos procedimentos da Licitação;
- II. Responsabilizar-se, por si e por seus representantes, nomeados na Licença de Uso do Sistema, conforme modelo constante do Anexo I deste Regulamento, pelo correto uso do Sistema e por todas as ações efetuadas por seu intermédio;
- III. Dar início, conduzir e encerrar a Licitação, bem como homologar seu resultado;
- IV. Prestar à BLL, sempre que solicitado, informações sobre os pagamentos aos fornecedores, relativas às licitações realizadas nas modalidades suportadas pelo Sistema.

## CAPÍTULO X – DAS PENALIDADES

**Art. 25º.** A prestação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de credenciamento de que trata este Regulamento sujeitará o Licitante às sanções previstas no Edital.

**Art. 26º.** Sem prejuízo do disposto nos Estatutos Sociais da BLL, os fornecedores estarão sujeitos às penalidades de advertência, multa pecuniária ou suspensão, a serem aplicadas pela administração da BLL, além de responder criminalmente nos seguintes casos:

- I. Não-apresentação ou apresentação incompleta da documentação exigida neste Regulamento e/ou nos Editais; e
- II. Apresentação de declaração falsa ou não-condizente com a real situação dos Licitantes.

**Art. 27º.** Sem prejuízo do disposto no artigo 25 a BLL poderá inscrever em bancos de dados administrados por entidades prestadoras de serviços de informações e de proteção ao crédito (SERASA, SPC e OUTROS) os nomes dos Licitantes que estiverem em débito com a BLL, em razão da falta de pagamento das taxas cobradas pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

**§ 1º.** Antes da inscrição do devedor em sistema ou serviços de informações e proteção ao crédito, a BLL fará comunicação ao devedor por meio de e-mail, informando o valor da dívida e sua origem, concedendo prazo de 10 (dez) dias para pagamento.

**§ 2º.** Não havendo quitação do débito no prazo indicado no parágrafo anterior, será feita a inscrição do devedor nos bancos de dados que trata o “caput” deste artigo.

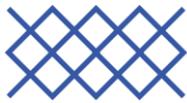
**Art. 28º.** Os promotores poderão prever em seus editais a impossibilidade de participação dos fornecedores que estiverem sob punições na Administração Pública e ou iniciativa privada, assim como estiverem cadastrados em órgãos de proteção ao crédito, ou ainda com qualquer inadimplência perante a BLL.

## CAPÍTULO X - DEMAIS DISPOSIÇÕES

**Art. 29º.** A utilização do sistema por órgãos e entidades da administração pública, direta ou indireta, observará as normas para licitações e contratos da administração pública, que prevalecerão sobre quaisquer disposições em contrário.

**Art. 30º.** A BLL poderá modificar o presente regulamento mediante publicação de aviso em sua página na Internet e comunicação dos órgãos cadastrados mediante o e-mail informado ao cadastro da BLL.



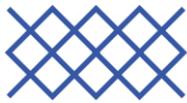


**Art. 31º.** Fica instituído o Juízo de Arbitragem, de acordo com a Lei 9.307/96 e com o Regulamento de Arbitragem – Câmara de Mediação e Arbitragem da Associação Comercial do Paraná (ARBITAC) – para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Regulamento.

**Parágrafo único:** Ao cumprimento da sentença judicial, fica eleito o foro da comarca da Região Metropolitana de Curitiba Pr., com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

A Administração da Bolsa de Licitações do Brasil.





## ANEXO XI

### MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

#### TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL - LICITANTE

Razão Social:	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	CNPJ/CPF:
Inscrição Estadual:	RG
Telefone Comercial	Fax:
Celular:	E-mail:
Representante Legal:	
CPF:	
Cargo:	
Financeiro:	Telefone:
Ramo de Atividade:	

Por meio do presente Termo, o Representante Legal do Licitante especificado acima concorda com o Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações do Brasil, do qual declara ter pleno conhecimento e está em conformidade com as disposições que seguem:

1. São responsabilidades do Licitante:

- a) Tomar conhecimento de, e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
- b) Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
- c) Observar a legislação pertinente, bem como o disposto nos Estatutos Sociais e nas demais normas e regulamentos expedidos pela Bolsa de Licitações do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;
- d) Designar Representante Legal como responsável perante a Bolsa de Licitações do Brasil; e
- e) Pagar taxa pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

2. **O Licitante reconhece que a utilização do Sistema Eletrônico de Licitação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme regras previstas no Capítulo VII do Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações do Brasil, e seguem reiteradas abaixo:**

- I. Em Licitações nas quais o Promotor **não opta** por finalidade de Registro de Preços o formato de cobrança para os licitantes será de 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do Lote Adjudicado, com vencimento em 45 dias após a adjudicação, limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por Lote Adjudicado e mediante boleto bancário em favor da BLL.





- II. Em Licitações nas quais o Promotor **opta** por finalidade de Registro de Preços o formato de cobrança para os licitantes será de 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do Lote Adjudicado, com vencimento parcelado mensalmente (número de parcelas equivalentes ao número de meses do Registro de Preço), emissão da primeira parcela em 60 (sessenta) dias após a adjudicação, limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por Lote Adjudicado e mediante boleto bancário em favor da BLL.
  - III. Em Licitações de Lances por Maior Desconto e para finalidade de Registro de Preço ou Aquisição, o formato de cobrança para os licitantes será de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do Lote empenhado, com vencimento em 15 dias após o levantamento dos empenhos, limitado ao teto máximo de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) por Lote Adjudicado e mediante boleto bancário em favor da BLL.
3. O não pagamento das cobranças mencionadas acima sujeitam o Licitante ao pagamento de multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/SERASA e outros) e cadastro dos inadimplentes da BLL, além da automática desativação do Licitante e todos os seus acessos.
  4. Em caso de cancelamento da Licitação realizada no Sistema pelo Promotor (comprador), o Licitante vencedor receberá a devolução dos valores eventualmente arcados com o uso da plataforma eletrônica no respectivo lote cancelado.
  - 5. O Licitante autoriza a Bolsa de Licitações do Brasil a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos acima.**
  6. O presente Termo de Adesão é válido por termo indeterminado, podendo ser rescindido ou revogado a qualquer tempo pelo Licitante, mediante comunicação expressa.
  7. A rescisão do presente Termo não isenta o Licitante de quaisquer ônus devidos à BLL referentes ao seu período válido

Local e data:

Representante Legal:

---

**(Assinatura com firma reconhecida em cartório)**

